

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE CONSULTOR JURÍDICO
COTA n. 00010/2023/CJU-RO/CGU/AGU

NUP: 64043.012807/2022-95

INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. O processo foi remetido a esta Consultoria Jurídica, via OFÍCIO Nº 02/23- SALC/5º BEC, para fins de análise de pregão para aquisição de material odontológico.
2. Segundo informações dos autos, o preço estimado para a presente aquisição é de R\$ 197.709,54 (cento e noventa e sete mil, setecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).
3. Considerando o valor total estimado para a aquisição pretendida, bem como o fato de o órgão não ter suscitado nenhum questionamento jurídico em específico, tem-se o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU^[1]**, aprovado pelo **DESPACHO n. 00096/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU^[2]**, de 11/11/2022, que dispensam a remessa obrigatória de processos de pregão para aquisições (com ou sem registro de preços), cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), motivo pelo qual se devolvem os autos sem necessidade de análise individualizada por esta Consultoria Jurídica.
4. **Cabe ao órgão fazer a leitura atenta do Parecer e Despacho, seguindo todas as orientações e diretrizes neles expostas para a aquisição pretendida. Eventuais dúvidas específicas que surgirem a partir da aplicação do Parecer Referencial deverão ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.**
5. **Também cabe ao órgão assinar o Atestado de Adequação do Processo ao Parecer Referencial, que se encontra anexo ao referido Despacho de aprovação, e juntá-lo ao processo.**
6. Por oportuno, informamos que os Pareceres Referenciais exarados pelas e-CJUs (*Consultorias Jurídicas Virtuais*) podem ser encontrados na página eletrônica da AGU^[3].

Porto Velho, 26 de janeiro de 2023.

REGIS PARISI LEGRAMANTI
Advogado da União
Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia

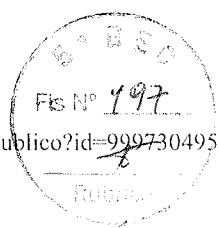
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043012807202295 e da chave de acesso 2441ab63

Notas

1. - https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=999730495
2. - https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1035014410
3. - <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecjus>



Documento assinado eletronicamente por REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1079973961 e chave de acesso 2441ab63 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2023 11:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
COORDENAÇÃO

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 00688.000917/2020-84

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES
(E-CJU/AQUISIÇÕES)**

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. AQUISIÇÕES (COM OU SEM REGISTRO DE PREÇOS) CUJOS VALORES SEJAM IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 250.000,00.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/Aquisições em procedimentos licitatórios, com ou sem registro de preços, que possuam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00.
2. Atuando diligentemente na coordenação da e-CJU/Aquisições, o Dr. Fernando Ferreira Baltar Neto traçou, no bojo do Despacho n. 00078/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, um breve diagnóstico da situação vivenciada pelo órgão,
3. No referido documento ele demonstra que a e-CJU/Aquisições foi instalada com 47 vagas para advogados da União, sendo a maior unidade virtualizada do consultivo em números de processos recebidos e analisados, mas tem sofrido constantes reduções em sua mão de obra disponível, seja pela redução de vagas disponíveis na ulteriores remoções, seja pelas aposentadorias e licenças concedidas, o que acaba resultando em um "cenário de profunda escassez de pessoal".
4. Convém frisar: a Consultoria-Geral da União, atenta, tem sido sensível ao problema, auxiliando a gestão da e-CJU/Aquisições com medidas variadas, determinando, por exemplo, a colaboração temporária em favor deste órgão consultivo.
5. Nada obstante, parece indubitável a necessidade da adoção de medidas perenes, que equilibrem a demanda gerada para a análise dos dedicados membros da e-CJU/Aquisições.
6. Nesta linha, o último Relatório de Correição Ordinária nº 020/2022, aprovado pelo Exmo. Advogado-Geral da União, sugeriu no item 109 que a e-CJU/Aquisições avaliasse a:

"... necessidade e a conveniência na edição de outras manifestações jurídicas referenciais, de acordo com os requisitos previstos na ON nº 55/2014 e na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, como medida de racionalização dos trabalhos ali desenvolvidos, tendo em conta, especialmente, o excessivo volume de trabalho verificado no momento da correição."
(destacamos)

7. Com acerto, a Corregedoria da Advocacia-Geral da União apontou a necessidade de medidas gerenciais para equilibrar o constante aumento de distribuição de processos nesta unidade consultiva.
8. Diante desta preocupação e seguindo a orientação da Corregedoria, o Dr. Fernando Ferreira Baltar Neto analisou a demanda atual da e-CJU/Aquisições, identificando que a definição de alçada para o envio obrigatório dos processos, em virtude da aplicação de parecer referencial, seria uma medida adequada para equilibrar a demanda de processos distribuídos.
9. Importante a transcrição de trecho do Despacho n. 00078/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES /CGU/AGU

6. Percebe-se que diante do cenário atual de ausência de novos concursos públicos para o cargo de advogado da União e o aumento do quantitativo para análise e manifestação jurídica, faz-se necessária a adoção de uma manifestação jurídica referencial que alcance processos de menor relevância, possibilitando, dessa forma, que a atividade consultiva da Advocacia-Geral da União possa ser exercida com o cuidado e esmero pelo qual se notabilizou nos processos de maior valor econômico.

7. Buscando encontrar a equação ideal para tal situação, fizemos um levantamento dos processos que aportaram nesta e-CJU/Aquisições no último mês de agosto: dos 696 processos, 475 possuíam valores licitados ou contratados acima de R\$ 250.000,00, totalizando 68% dos processos.(planilha excel em anexo)

8. Levando em consideração que o número de advogados da União desta unidade é 33 e descontados os membros licenciados, temos 27 colegas aptos a receber processos (desconsiderando férias no período), o que nos remete a 17,6 processos por advogado da União em 22 dias úteis de um mês, quantitativo que reputamos adequado para uma análise jurídica acurada de processos de licitação que, apesar de orbitarem apenas na temática de aquisições, muitas vezes envolvem a participação de diversos órgãos, gerando autos volumosos, além de licitações complexas relacionadas à contratações internacionais, de medicamentos, TIC, dentre outros.

10. Necessário também salientar que a definição de uma alçada que permita a relativização do envio obrigatório, mediante a aprovação de um parecer referencial, não impedirá que eventuais dúvidas existentes no processo ou no edital sejam enviadas para análise da Consultoria Jurídica. Pelo contrário, ela permite que processos repetitivos, de menor valor ou baixa complexidade, deixem de sobrecarregar o corpo jurídico do órgão da AGU, em detrimento de consultas e processos mais relevantes .

11. Assim, mesmo para processos abaixo do valor de R\$ 250.000,00, existindo dúvida jurídica a ser solucionada, poderá o órgão assessorado formulá-la à e-CJU/Aquisições, que terá seus membros disponíveis para atender esta nobre função típica da Advocacia Pública.

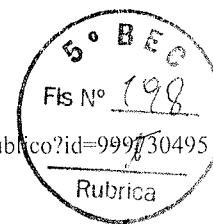
12. Nessa linha, o Ilmo. Coordenador deste órgão consultivo distribuiu o presente processo, com a tarefa de elaboração de Manifestação Jurídica Referencial relativa à análise (aprovação), nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, das licitações de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), envolvendo os editais de licitações na modalidade pregão eletrônico, com adoção ou não do procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços.

13. Tal parecer referencial faz-se oportuno, objetiva tornar dispensável o envio obrigatório desses processos licitatórios para apreciação desta e-CJU/Aquisições e pode auxiliar a gestão a evitar o acúmulo de processos e o retardo da tramitação de pedidos de assessoramento mais relevantes, o que acaba ocorrendo em prejuízo à eficiência da atuação deste órgão consultivo e da própria Administração.

14. É o sucinto relato.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do cabimento de manifestação jurídica referencial



15. Conforme verificado no Despacho nº 00078/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, tal manifestação jurídica referencial visa a racionalização dos trabalhos desenvolvidos pela e-CJU/Aquisições, tendo em conta, especialmente, o excessivo volume de trabalho e o cenário de escassez de pessoal:

No último Relatório de Correição Ordinária nº 020/2022, finalizado no último dia 10 de agosto do corrente ano e aprovado pelo Exmo. Advogado-Geral da União, foi sugerido no item 109 que esta unidade consultiva avaliasse a "... necessidade e a conveniência na edição de outras manifestações jurídicas referenciais, de acordo com os requisitos previstos na ON nº 55/2014 e na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, como medida de racionalização dos trabalhos ali desenvolvidos, tendo em conta, especialmente, o excessivo volume de trabalho verificado no momento da correição".(destacamos)

16. Nesse sentido, buscando encontrar a equação ideal para tal situação, executou-se um levantamento dos processos da e-CJU/Aquisições no último mês de agosto, concluindo-se que dos 696 processos, 475 possuíam valores licitados ou contratados acima de R\$ 250.000,00, totalizando 68% dos processos.

17. Assim, levando em consideração o número de advogados da União e a adequada distribuição das demandas, concluiu-se pela pertinência da dispensabilidade do envio de processos licitatórios com valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 para apreciação desta e-CJU/Aquisições, devendo tal situação ser tratada por meio de Manifestação Jurídica Referencial, conforme indica a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União:

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa as as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/AS MG/CGU/AGU/2014

18. A manifestação referencial permite que uma única análise jurídica possa ser adotada para os demais processos similares. Com isso, busca-se otimizar a atuação do parecerista; evita-se a repetição desnecessária de pareceres com o mesmo conteúdo jurídico, prestigiando a eficiência administrativa, que envolve o dever de que sejam otimizados os meios disponíveis ao administrador público para obtenção dos resultados pretendidos com ação administrativa.

19. Como bem delineado no Parecer referencial n. 00016/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se dizer que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência.

20. Tal iniciativa também foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

21. Sem dúvida alguma, a utilização de pareceres referenciais é uma medida natural ao desenvolvimento

tecnológico, à racionalização das ações administrativas e ao aperfeiçoamento da boa gestão do órgão de Advocacia Pública.

2.2 Da pertinência-relevância da definição de uma alçada para o envio obrigatório de processos para aprovação pela E-CJU/Aquisições

22. Os desafios da Advocacia Pública consultiva na área de licitações têm sido cada vez mais ampliados, por diversos fatores, entre eles: a crescente complexidade das contratações públicas, a ampliação demasiada de novas normatizações incidentes sob o tema e o rigor dos órgãos de controle na análise dos respectivos processos.

23. Se antes a tarefa do parecerista resumia-se a uma burocrática aprovação de minutas, decorrente de um deslocamento do órgão jurídico para uma função atípica de controle, cada vez mais se exige do parecerista o exercício de um controle prévio de legalidade, complexamente conjugado com as funções típicas de consultoria e assessoramento propriamente ditas.

24. Para o exercício dessas funções, notadamente na análise de processos de licitação enviado no termo final da fase preparatória (interna), exige-se que o parecerista faça um exame minucioso e sistemático de todo o processo (como em uma espécie de auditoria), confronte os atos praticados com a legislação e centenas (quicá milhares) de normativos e decisões jurisprudenciais pertinentes, além de, lastreado em sua experiência e conhecimento jurídico, opinar com sugestões de aprimoramento do processo, materializando tudo isso em um Parecer.

25. É um tipo de atividade intelectual que, quando premida pela urgência, tende a ter seu resultado final prejudicado.

26. Ademais, é um tipo de atividade intelectual que envolve alto custo transacional, motivo pelo qual sua realização para processos de baixa complexidade ou de baixa monta financeira, apresenta-se como dispendiosa e ineficiente, notadamente quando, como é cediço, através de elogiosa atitude que vem sendo feita a mais de uma década pela Consultoria-Geral da União, com destacada importância nos dias atuais, os editais e anexos adotados nas licitações são confeccionados com base em minutas padronizadas previamente ofertadas pela AGU, havendo pouca margem para mudança das regras editalícias.

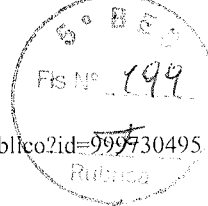
27. Nessa linha, o envio obrigatório (meramente burocrático) de processos de licitação para análise de órgão da Advocacia-Geral da União, atenta contra o princípio constitucional da eficiência, sobrecarregando a pouca mão de obra disponível e prejudicando a atenta análise de processos mais relevantes. Diante deste quadro real, a boa gestão e a própria imposição de uma atuação eficiente exigem que seja adotada solução para satisfazer, minimizar ou atenuar essa demanda pública de forma mais eficiente possível.

28. Bom lembrar que o princípio da eficiência foi inserido no texto constitucional pela EC nº 19/98, passando a expressamente vincular e nortear a Administração Pública. Tal princípio exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional e é um evidente vetor necessário para o atendimento ao interesse público.

29. O atendimento ao interesse público impõe que os agentes públicos competentes exerçam suas atribuições com olhos voltados para uma atuação eficiente. Numa democracia, como ensina Pedro Costa Gonçalves, essa busca pelo atendimento ao interesse público, impõe que a missão da Administração Pública deve ser desenvolvida "em conformidade com programas e com opções do legislador democrático", resultando na realização do interesse público por "um mandato legítimo de servir a coletividade". Assim, amplia o célebre autor lusitano, atender ao interesse público "surge como um valor ou bem jurídico que o Direito Administrativo tem de proteger, exigindo, antes do mais, que a Administração se oriente sempre pelo serviço ao interesse da coletividade" (GONÇALVES, Pedro Costa. Manual de Direito Administrativo Vol. 1. Coimbra: Edições Almedina, 2019. p. 105).

30. Não há que se falar em interesse público sem que o princípio da eficiência, alçado a princípio constitucional expressamente aplicável à Administração Pública, seja ponderado pelo agente público no âmbito de sua atuação administrativa.

31. O princípio da eficiência reúne dois aspectos relativos ao modo de (a) atuação do agente público e (b) organização, estruturação e disciplina da Administração Pública, ambos tendo como objetivo o melhor desempenho para o alcance dos melhores resultados (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. JUNIOR, Wallace Paiva Martins. Tratado de Direito Administrativo: Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 485).



32. Assim, a estruturação da atividade administrativa deve ser concebida e realizada de maneira eficiente. É obrigação do agente público competente regular os ritos, procedimentos e rotinas aplicáveis a sua atuação, de forma a propiciar uma atuação célere e racional, fugindo às comodidades de uma exagerada burocracia. Como bem explica Juliano Heinen, na esfera administrativa, a eficiência pressupõe racionalização de recursos, sendo "obrigação do Estado comprometer-se legalmente com metas e resultados eficientes". Conforme o autor, "Ser eficiente significa agir com a ausência de desperdício do dinheiro público, e também com economia (procurar o melhor custo-benefício) com maior produtividade e com presteza. Tem por meta estabelecer o funcionamento dos órgãos públicos com rendimento funcional." (HEINEN, Juliano. Curso de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2020. p 235-244)

33. Di Pietro e Martins Júnior citam Marino Pazzaglini Filho ao observar que o agente público tem o dever de agir com eficácia real ou concreta, significando a boa administração "produtividade, profissionalismo e adequação técnica do exercício funcional à satisfação do interesse público". Os autores lembram as palavras de Hely Lopes Meirelles, ao associar eficiência à presteza, perfeição e rendimento, "exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". Por fim, citam Odete Medauar, ao realçar na eficiência o dever de agir, "de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população". Eficiência contrapõe-se a lentidão, a descaso, a negligência, a omissão - características habituais da Administração Pública brasileira, com raras exceções". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. JUNIOR, Wallace Paiva Martins. Tratado de Direito Administrativo: Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 484/485).

34. Na mesma linha, Gustavo Scatolino e João Trindade ressaltam que, atualmente, "já não se exige que o agente público atue apenas de acordo com a lei; espera-se mais do gestor público. Além de cumprir a lei, deve também, agir com moralidade e, sobretudo, com eficiência, possibilitando a obtenção dos melhores resultados com a melhor relação custo-benefício". Nessa linha, como bem ressaltam os autores, atender à eficiência impõe "o exame de relação custo-benefício. É a necessidade de planejamento, contorno das necessidades e indicação das mais adequadas soluções, na busca da satisfação do interesse público. É a utilização mais adequada dos recursos públicos". (SCATOLINO, Gustavo. TRINDADE, João. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. p. 67/68).

35. Assim, tem-se que a tramitação meramente burocrática de processos de valor reduzido atenta contra o princípio constitucional da eficiência e prejudica a análise de processos mais relevantes, devendo, por respeito à sociedade e à eficiência que ela impõe à Administração como mandamento constitucional, ser adotada solução que satisfaça, minimize ou atenuar essa demanda pública de forma mais eficiente possível.

36. Em sua clássica obra, Pedro Costa Gonçalves pontua que "a boa administração indica uma ação administrativa conveniente e oportuna; além de conforme à lei e ao direito, a ação da Administração deverá ser correta (racional), pelo que os seus agentes devem agir como "bons administradores", pautando as suas ações segundo critérios de otimização das respectivas condutas." (GONÇALVES, Pedro Costa. Manual de Direito Administrativo Vol. I. Coimbra: Edições Almedina, 2019. p. 106)

37. Nesta linha, a definição de uma alçada que determine a não obrigatoriedade do envio de processos para análise/aprovação configura medida que prestigia a eficiência administrativa.

38. Vale lembrar, a própria AGU, atuando em vanguarda, como exposto anteriormente, já admite a aprovação de pareceres referenciais, conforme sedimentado pela Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União.

39. Outros órgãos relevantes, prestigiando a eficiência administrativa e a economicidade, também já adotaram medidas similares.

40. Neste sentido, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União - TCU, no âmbito do Acórdão 2633/2014 – Plenário, de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, indicou que seria "*viável juridicamente ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), desde que tecnicamente motivado, o estabelecimento de regra que dispense a obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico nas licitações e contratações de bens e serviços efetuadas pelos postos no exterior, cujos valores sejam inferiores a US\$ 150.000,00, excetuadas às referentes a locação de imóveis, em consonância com o art. 123 da Lei 8.666/1993, com os princípios da eficiência e da economicidade e ainda considerando as peculiaridades institucionais do MRE*".

41. O próprio TCU já adotou para si medida de racionalização administrativa e de economia processual ao criar requisito material de limite de valor do dano para que seja instaurada uma Tomada de Contas Especial – TCE. Diante das alterações promovidas pela IN TCU nº 76/2016, o Tribunal fixou o valor de alçada em R\$ 100 mil, conforme disposto no art. 6º, inciso I, da IN TCU 71/2012, termo fixado em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade.

42. No âmbito da Advocacia Pública estadual, onde várias Procuradorias adotam regras de alçada para envio obrigatório de processos licitatórios, a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia – PGE/BA, considerando a necessidade de conferir maior celeridade na tramitação dos seus processos, e considerando os opinativos reiterados e uniformes sobre matérias da sua alçada, exarou a Portaria PGE nº 063 de 08 de abril de 2016, que declarou dispensável a manifestação da PGE em determinadas matérias, salvo relevante indagação jurídica, entendida como o questionamento sobre interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada.

Art. 1º - Declarar dispensável a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, salvo relevante indagação jurídica, aqui entendida como o questionamento sobre interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada, nas seguintes matérias:

I - Instrumentos convocatórios que tenham sido prévia e formalmente padronizados pela Procuradoria Geral do Estado e divulgados no sítio eletrônico da PGE, até o limite correspondente a três vezes o valor máximo previsto para a realização de licitação na modalidade tomada de preços, desde que não sejam alteradas quaisquer das suas cláusulas, limitando-se ao preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, excetuando-se os relativos a obras e serviços de engenharia;

[...]

VI - Aditivos destinados à realização de acréscimos, nos termos do §1º do art. 143, da Lei estadual nº 9.433/2005, desde que o valor final do contrato não ultrapasse o limite previsto para a realização de licitação na modalidade tomada de preços;

[...]

XIII - Inexigibilidade ou dispensa de licitação, desde que observados os princípios e requisitos legais, devidamente instruído o processo na forma do art.65, caput e § 3º da Lei estadual nº 9.433/05, que tenha por objeto:

1. compra de revistas, jornais e demais periódicos, desde que o valor seja inferior ao referido no inciso II do art. 59 da Lei estadual nº 9.433/2005;

43. Em caminho similar, a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco – PGE/PE, no âmbito do Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022, reiterando proceder que já existia anteriormente, indicou no seu §1º do art. 5º, que “O Procurador Geral do Estado, mediante portaria, pode dispensar a remessa, para análise jurídica, de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade, de valor igual ou inferior aos limites de alçada estabelecidos ou relacionados a minutas de instrumentos objeto de padronização aprovada”.

44. Diante do referido Decreto estadual e bem regulamentando os procedimentos de análise dos processos no âmbito da Procuradoria, o Procurador-Geral do Estado, através da PORTARIA Nº 30, de 03 março de 2022, definiu que a obrigatoriedade de envio para análise jurídica nos processos de licitação apenas ocorreria para aqueles com valor estimado seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Vejamos trecho do normativo:

Art. 1º Será obrigatório o encaminhamento, ao final da fase preparatória, para controle prévio de legalidade pela Procuradoria Geral do Estado, dos processos administrativos realizados no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional que envolvam:

I – minutas de editais de licitação e de credenciamento e respectivos anexos, referentes a futuros contratos e atas de registro de preços cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para um período de até 12 (doze) meses;

II - procedimentos de adesão, por órgão ou entidade estadual não participante, a atas de registro de preços formalizadas por outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Pernambuco, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado um período de até 12 (doze) meses;

III -procedimentos de adesão, por órgão ou entidade estadual não participante, a atas de registro de preços formalizadas por outros entes federativos, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerado um período de até 12 (doze) meses;

IV - procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e respectivos contratos cujo valor



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO nesta data o 1º volume dos autos do processo Administrativo nº **64043.012807/2022-95**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 02/2022, do tipo Menor preço Unitário por Item, para Aquisição de materiais odontológica para a seção de saúde, destinados ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, que se encerra nesta folha nº 200.

Quartel em Porto Velho-RO, 30 de janeiro de 2023

DOUGLAS DA SILVA MENDES – 1º Ten
Adjunto da Comissão Permanente de Licitação

EM BRANCO

PROTOCOLO GERAL
NUP: 64043.012807/2022-95



PREGÃO ELETÔNICO - SRP
Nº 02-2023 – 5º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO VOLUME II
(BATALHÃO CEL CARLOS ALOYSIO WEBER)
SEÇÃO: SALC

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SEÇÃO DE SAÚDE.

INTERESSADO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTO PROCESSO LICITATÓRIO

ANEXOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 –				19			
2 –				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

DOCUMENTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023–CPL 5º BEC

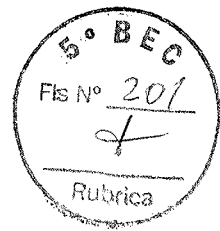
NUP: 64043.012807/2022-95

ÍNDICE

DOCUMENTOS	FOLHAS
Termo de Abertura de Volume	01
Termo de Abertura de Autuação	02
Designação dos agentes da administração	03-06
Formalização da Demanda	07-09
Mapa comparativo	10-15
Pesquisa de Preço	16-157
Estudo Técnico Preliminar	158-159
Gerenciamento de Risco	160
Justificativa Para Uso do SRP	161
Justificativa Para Não Abertura de IRP	162
Justificativa Para Autorizar Futuras Adesões de RP	163
PCA – 2023 – 5º BEC	164
Anexo I – Termo de Referência	165-173
Lista de Verificação Pré Edital ON Nº2/2016 SEGES	174
Edital	175-184
ANEXO II – Minuta Ata Registro de Preço	185-186
ANEXO III – Minuta Termo de Contrato	187-188
ANEXO IV – Minuta proposta Comercial	189
ANEXO V – Nota explicativa	190
Lista de Verificação Pós Adjudicação ON Nº2/2016 SEGES	191
Lista de Verificação	192-194
Ofício de encaminhamento	195
Parecer CJU	196-212
Termo de Encerramento de Volume	200
Termo de Abertura de Volume	201
Certificado de Continuidade de Processo	213
Edital	214-223
Anexo I – Termo de Referência	224-232
Estudo Técnico Preliminar	233-234
ANEXO II – Minuta Ata Registro de Preço	235-236
ANEXO III – Minuta Termo de Contrato	237-238
ANEXO IV – Minuta proposta Comercial	239
ANEXO V – Nota explicativa	240
Resumo da Licitação	241
Jornal DOU	242
Lista de Verificação Pós Adjudicação ON Nº2/2016 SEGES	243-244
Documentação (CD)	245
Termo de Encerramento de Volume	246



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO, nesta data, o 2º volume dos autos do processo Administrativo nº **64043.012807/2022-95**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 02/2023, do tipo Menor preço Unitário por Item, para aquisição de materiais odontológica para a seção de saúde, para suprir as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, que se inicia nesta folha nº 201.

Quartel em Porto Velho-RO, 30 de janeiro de 2023.

DOUGLAS DA SILVA MENDES – 1º Ten
Adjunto da Comissão Permanente de Licitação

EM BRANCO

seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerado um período de até 12 (doze) meses;

V – minutas de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de repasse e congêneres, que envolvam transferência de recursos do Tesouro Estadual a órgãos e entidades não integrantes da Administração do Estado de Pernambuco em valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI – minutas de contratos de gestão, termos de parceria, consórcios públicos, contratos de programa, contratos de concessão e parcerias público-privadas, independentemente de valor;

VII – minutas de contratos de doação, de cessão e concessão de uso de bem público, nos quais o donatário, o cessionário ou o concessionário não seja integrante da Administração Indireta do Estado de Pernambuco e o valor do bem doado ou cedido seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VIII – minutas de editais de concurso público para provimento de cargo efetivo; e

IX – pagamento de valores retroativos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de interesse de servidores públicos, militares do Estado e de contratados por tempo determinado.

45. A Portaria materializa medida de gestão administrativa que afasta o viés burocrático da atuação do órgão consultivo em uma função atípica de controle, de maneira estrategicamente definida pelo Procurador-Geral, de acordo com a realidade daquele órgão de Advocacia do Estado.

46. Cabe ainda acrescentar que a própria Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), trouxe regra expressa admitindo que a autoridade jurídica máxima do órgão de Advocacia Pública possa dispensar a obrigatoriedade da análise jurídica. Vejamos texto da NLLCA:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (Grifo nosso)

47. Trata-se de uma competência administrativa já implícita, desde outrora adotada pela AGU através de Pareceres referenciais, por exemplo, mas que passa a ser expressamente citada pelo legislador, na Lei nº 14.133/2021.

48. O Advogado-Geral da União, inclusive, de maneira diligente e atenta aos desafios reais do órgão, já usou esta prerrogativa indicada pela NLLCA, ao aprovar a Orientação Normativa nº 69, que tratou da não obrigatoriedade de envio dos processos envolvendo contratações diretas de pequeno valor:

Ementa: não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

49. Tal atitude foi necessária, sob pena de gerar-se uma paralisia do órgão consultivo para analisar demandas de baixo valor, em detrimento de demandas que realmente exigiriam uma atuação dedicada dos membros do consultivo jurídico da AGU.

50. Da mesma forma, diante do enorme aumento da demanda da e-CJU/Aquisições, a boa gestão orienta pela definição de uma alçada de afastamento do envio meramente burocrático e obrigatório de processo envolvendo novas licitações.

51. Bom ressaltar que o afastamento do envio obrigatório não impede que, diante de uma dúvida jurídica, possa o órgão assessorado formular consulta para que o órgão de Advocacia de Estado exerça sua função típica de consultoria e assessoramento.

52. Em outras palavras, a definição de uma alçada de obrigatoriedade não prejudica a realização de consultas em relação às dúvidas jurídicas acerca de interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada.

53. Por fim, diante da ausência de ato normativo conferindo delegação de competência para a prática deste ato de dispensa da análise jurídica obrigatória, sugerimos que eventual decisão neste sentido, pela Coordenação desta e-CJU/Aquisições, seja enviada para ratificação e aprovação, pelo Consultor-Geral da União e o Advogado-Geral da União.

54. Por fim, confiante de que será deferida a pretensão de melhoria da gestão dos processos, com a criação da referida alçada mínima para envio obrigatório, passaremos à análise referencial, a ser utilizada como parâmetro de conformidade, pelos órgãos assessorados.

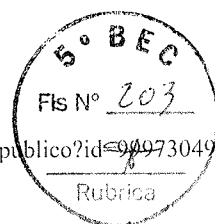
3. DA ANÁLISE REFERENCIAL

3.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

55. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados ou já efetivados.

56. Nossa função é apenas apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para resguardar a autoridade assessorada, e a quem competir avaliar uma dimensão real do risco e a necessidade de adotar ou não uma precaução recomendada.

57. Importante ressaltar que o exame dos atos processuais se restringe aos seus aspectos legais, excluídos aqueles da natureza técnica. Em relação a estes, aplica-se os requisitos imprescindíveis para sua adequação às exigências da administração, observando os requisitos legais impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).



58. Por outro lado, vale esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de avaliação jurídica exercer auditorias quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, neste caso, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

59. Por fim, ressaltamos que nossas orientações jurídicas não possuem caráter vinculativo, podendo a autoridade assessorada, dentro da margem de discricionária que é conferida pela lei, adotar ou não as ponderações feitas pela Consultoria Jurídica.

3.2 REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO E AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

60. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

61. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

62. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

63. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica.

64. Em relação a avaliação de conformidade legal, tem-se que, nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que “Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos”, sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

65. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-List previamente elaborado para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatoria adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

Assim sendo, faz-se necessário que o órgão realize a avaliação de conformidade legal, anexando aos autos a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

3.3 LIMITES DE GOVERNANÇA

66. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

67. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

68. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

3.4 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

69. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

70. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

3.5 Documento de Formalização da Demanda

71. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

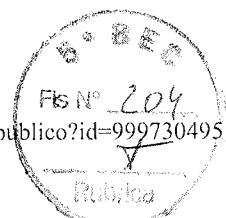
72. Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.

3.6 Estudos Técnicos Preliminares

Necessidade da Contratação

73. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

74. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao



pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a escoreita preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita “quando necessário”, o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

75. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

76. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender às necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

77. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do **Sistema ETP Digital**, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP, definindo conteúdo mínimo, em seu artigo 7º, que deve ser registrado no referido Sistema.

78. Outrossim, a referida Instrução Normativa, aparentemente restringindo a discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

79. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

80. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

81. Assim sendo, a necessidade de contratação deverá estar devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e deverá conter as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão requisitante.

Referência a normativos que disciplinam a contratação

82. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao

objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

83. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

84. Nesse ponto, deve constar no processo, especialmente no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão, sendo indicadas as normas aplicáveis ao objeto que será contratado.

Estimativa das Quantidades

85. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

86. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

87. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

88. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)

89. Assim sendo, deve constar do processo a documentação que contenha os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados, com a utilização de parâmetros de estimativa e inclusão de memórias de cálculo que deem suporte aos quantitativos. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

3.7 Da adjudicação por itens ou por grupo

90. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

91. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

92. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada **Súmula 247**:

***Súmula 247 do TCU** - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

93. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

94. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

95. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.

96. Contudo, caso decida pela adjudicação por grupo, o órgão deverá justificar essa reunião. A justificativa deverá apresentar contornos técnicos, de modo a atender às orientações da Corte de Contas (Acórdão 1680/2015-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, 8.7.2015).

97. Conforme orienta o TCU, a adjudicação por grupo não é, em princípio, irregular. O órgão licitante deve, como medida de gestão, analisar sua capacidade, suas necessidades administrativas e suas condições operacionais, para

avaliar e decidir, motivadamente, sobre a necessidade ou não de aglutinação, tendo em vista, entre outros elementos, a quantidade de contratos a gerenciar. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção (*Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014. No mesmo sentido, vale mencionar o Acórdão 2796/2013-Plenário, 16.10.2013*).

98. É de se avaliar, inclusive, se para esse tipo de contratação não seria melhor a aplicação do critério "menor preço pelo maior desconto", aplicado linearmente, de forma a evitar jogo de planilha.

99. Por fim, convém sugerir necessária cautela, tendo em vista a jurisprudência que vem sendo repetida no TCU, no sentido de que, em licitações para registro de preços, a adjudicação por item deve ser percebida como regra geral, admitindo-se a aglutinação (em grupos) como medida excepcional, incompatível com a aquisição futura por itens (*Acórdão 757/2015-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, 8.4.2015*). Seguindo esta linha, são encontradas diversas orientações do TCU:

A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 (TCU. *Acórdão 1913/2013-Plenário*)

Na fase de negociação posterior à disputa de lances em pregão sob a modelagem de adjudicação por preço global de grupo de itens, é irregular a aceitação pelo pregoeiro de item com preço unitário superior àquele definido na etapa de lances, ainda que o valor total do respectivo grupo tenha sido reduzido. A negociação de itens de grupo só é admissível se resultar em redução ou manutenção dos preços desses itens (*Acórdão 1872/2018 Plenário*)

É indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação (*Acórdão 1893/2017 Plenário*)

A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores (TCU. *Acórdão 2695/2013-Plenário*)

100. Repise-se, a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

3.8 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ITENS, GRUPOS OU LOTES ATÉ R\$ 80.000,00 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

101. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

102. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

103. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação



exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

3.9 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ITENS, GRUPOS OU LOTES ACIMA DE R\$ 80.000,00 - COTA EXCLUSIVA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP

104. Há hipótese em que os itens/grupos da licitação possuem valor superior ao patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), justificador da hipótese de licitação exclusiva indicada pelo inciso I do artigo 48 da LC 123/2006.

105. Nessa condição, a licitação deve ser realizada com a ampla participação de empresas, sem exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas, ressalvada a hipótese de aplicação do inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

106. Ainda que a licitação seja destinada à ampla participação de empresas, a norma mencionada prevê a possibilidade da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, para disputa exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte, como segue:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, **cada item separadamente** ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

107. Importante observar que o texto da LC 123/2006, com posteriores alterações, relativizou a facultatividade de concessão das licitações diferenciadas, definindo que as licitações exclusivas (art. 48, I) e a cota de até 25% (art. 48, III), devem ser utilizadas, em regra.

108. Por outro lado, em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso.

109. Em primeiro, a adoção da cota de 25%, apenas, será aplicável em certames para aquisição de bens, não

sendo admitida tal restrição competitiva, em licitações para contratação de serviços ou obras.

110. Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual com um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

111. Neste sentido, segundo o Decreto federal nº 8.538/2015, no § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Outrossim, o § 3º firma que, se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

3.10 DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEGITIMIDADE DE DECISÃO NESTE SENTIDO PELO GESTOR

112. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção desses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

113. Regulamentando o tema, o Decreto federal nº 8.538/2015 definiu as condições determinadas pelo legislador:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

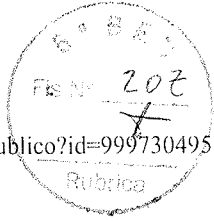
I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública **OU** representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:



- I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

114. Neste premo, o regulamento definiu diversas situações que justificam a não realização das licitações diferenciadas.
115. Dessa forma, o órgão pode optar por NÃO adotar as regras de licitações diferenciadas, o que está acobertado pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.
116. Nada obstante, é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos.

3.11 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

117. Compete à Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

118. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

119. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão — Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

120. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

121. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

122. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia,

e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

123. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

124. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

125. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

3.12 DA ADOÇÃO DO SRP

126. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

127. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

128. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

129. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário).

130. Outrossim, convém lembrar que, segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

3.13 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

131. O artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

132. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a



especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

133. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

134. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

135. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

136. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

137. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

138. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

139. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

140. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

141. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos

órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

142. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

143. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

144. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

3.14 DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

145. A Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020, dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

146. Segundo o referido normativo, os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação (art. 15).

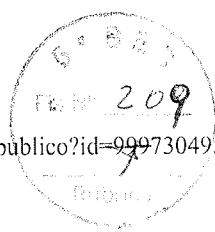
147. A pertinente previsão pode incrementar a atratividade do negócio proposto no edital de licitação, ampliando a competitividade, em favor da Administração Pública. Justamente por isso, sua previsão foi definida como obrigatória pelo normativo, devendo constar na minuta do contrato ou do edital.

3.15 ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

148. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

149. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação



150. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). Dessa forma, tal exigência deverá ser cumprida no âmbito da contratação.

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

151. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

152. Assim sendo, tem-se que o Termo de Referência anexado ao processo deverá constar como aprovado pela autoridade competente.

Pesquisa de Preço

153. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

154. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

155. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

156. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.” (grifo nosso)

157. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

158. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

159. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

160. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

161. Ademais, na hipótese de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

162. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

163. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

164. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Pannel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

165. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão deverá realizar pesquisa de preços, anexando aos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores.

166. Na realização de sua pesquisa o órgão deverá utilizar como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, nos termos preconizados pelo art. 6º da IN nº 06/2020.

167. Vale registrar a recomendação para que a Administração elabore mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

168. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.”

169. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

170. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

171. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, “antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública” (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement. 2012. p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

172. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

173. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

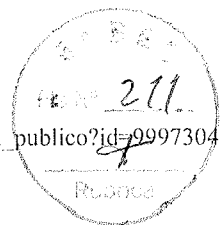
174. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

175. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

Previsão de recursos orçamentários

176. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

177. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04



de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

178. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

179. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

180. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

181. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, deverá constar nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio.

182. A autoridade competente deverá, sempre que possível, e em respeito à segregação de funções, evitar a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Intenção de Registro de Preços

183. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

184. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

185. Deverá ser comprovado nos autos o cumprimento de tal exigência.

Minuta do Edital e Anexos

186. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

4. ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

187. Inicialmente, cumpre destacar que se recomenda aos órgãos a adoção dos modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

188. Embora a contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

189. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

190. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

4.1 Termo de Referência

191. A minuta do termo de referência deve se adequar ao modelo padronizado oferecido pela Advocacia-Geral da União.

192. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

193. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

194. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele deverá conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

4.2 Edital

195. A minuta do edital deve se adequar ao modelo padronizado oferecido pela Advocacia-Geral da União.

196. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme orientações descritas neste parecer.

4.3 Da Ata de Registro de Preços

197. A minuta da Ata de Registro de Preços deve se adequar ao modelo padronizado oferecido pela Advocacia-Geral da União.

198. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência, conforme orientações descritas neste parecer.



4.4 Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

199. A minuta de contrato deve se adequar ao modelo padronizado oferecido pela Advocacia-Geral da União.
200. Nada obstante, tem-se que a autoridade assessorada poderá formalizar instrumento contratual compatível com o objeto da licitação ou poderá optar, no âmbito do edital, pela substituição da minuta contratual por instrumento substitutivo, hipótese admitida pela Lei nº 8.666/93, notadamente em seu artigo 62:

Art. 62º O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

§3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

201. Realmente, pela Lei nº 8.666/93, nas situações em que não é obrigatório, o termo contratual pode ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

5. CONCLUSÃO

202. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

203. Reiteramos que a utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer deverão ser objeto de consulta específica.

204. À consideração superior do Ilmo Coordenador da e-CJU/Aquisições, Dr. Fernando Ferreira Baltar Neto, para análise, sugestão de aprimoramento ou eventual aprovação desta manifestação.

À consideração superior.

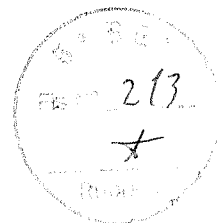
João Pessoa, 23 de outubro de 2022.

RONNY CHARLES LOPES DE TORRES

ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5

Documento assinado eletronicamente por RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 999730495 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-11-2022 21:17. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

1. Em atenção às ressalvas constantes na COTA n. 00010/2023/CJU-RO/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, de 26 de janeiro de 2023, referente ao Processo SRP 02/2023, que tem como objeto a eventual aquisição de material odontológico para a seção de saúde, foram tomadas as seguintes providências:

2. A referida COTA referencia o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 23 de outubro de 2022, o qual dispensa análise jurídica de processos licitatórios com o valor inferior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3. Diante do exposto, sou de parecer que o processo encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e atende à todos os princípios vinculativos às contratações públicas e determino a publicação do referido certame.

Quartel em Porto Velho-RO, 30 de janeiro de 2023.

MÁRIO SILVÉRIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

MÁRIO SILVÉRIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO - Ten Cel
Ordenador de Despesas Substituto do 5º BEC

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**



**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2023
(Processo Administrativo n° 64043.012807/2022-95)**

ATENÇÃO

No recente acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro** sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao **2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, por meio da **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)**, sediado a **Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604**, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **23 de fevereiro de 2023.**

Horário: **15:00 (Horário de Brasília).**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material odontológico para a seção de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

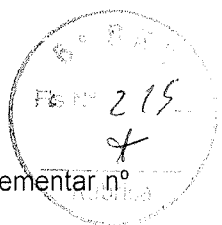
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. A presente licitação é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, que por se tratar de instrumento de parcerias complexas traria complexidades desnecessárias à presente contratação;
 - 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor, unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos).**

- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 7.26.1. no país;
 - 7.26.2. por empresas brasileiras;
 - 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
 - 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);



- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. **Habilitação jurídica:**

9.11.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

- 9.13.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.1.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.1.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

- 9.13.2. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.13.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. Qualificação Técnica:

- 9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.14.3. Comprovação de execução total de fornecimento de objeto compatível com o pretendido em quantitativo correspondente a, pelo menos, 5 % (Cinco por cento) do estimado neste certame.

9.14.4. Para fins da comprovação do quantitativo mínimo exigido no item 9.14.3 poderá ser utilizado o somatório de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade, executados concomitantemente.

9.14.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data

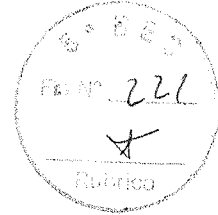
16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

- 21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não manter a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc5bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

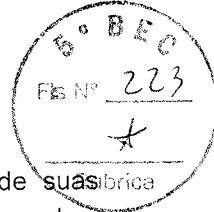
25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), Tel. (69) 3224-4039, nos dias úteis, no horário das 09:30h às 12:00h e das 13:30h às 16:00h, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 25.12.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 25.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 25.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 25.12.4. ANEXO IV – Minuta da Proposta Comercial;
 - 25.12.5. ANEXO V – Nota Explicativa.

Município de Porto Velho – RO, 30 de janeiro de 2023.

MÁRIO SILVÉRIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

MÁRIO SILVÉRIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO - Ten Cel
Ordenador de Despesas Substituto do 5º BEC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2023
(Processo Administrativo n° 64043.012807/2022-95)

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de material odontológico para a seção de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CATMAT	Descrição	Und	Qtd Min	Qtd Máx	Valor unitário máximo aceitável	Valor total
1	438080	Abridor de boca material silicone, autoclavável; Tamanho: Grande	Unidade	4	20	R\$ 17,53	R\$ 350,60
2	438699	Acessórios - uso odontológico\, tipo:jacaré\, prendedor de guardanapos\, de corrente\, material:aço inoxidável\, tipo uso:reutilizável	Unidade	4	20	R\$ 16,68	R\$ 333,60
3	421227	Adesivo dental, tipo ativação dual, componentes autocondicionante, composição; etanol, Bis-GMA, silano tratado com filler de sílica, 2-hidroxietilmetacrilato,glicerol 1,3 dimetacrilato, copolímero de ácido acrílico e ácido itacônico e diuretanodimetacrilato. Tampa flip. Frasco 5ml	Unidade	4	20	R\$ 347,34	R\$ 6.946,73
4	428490	Alginato tipo I, Apresentação em pó, características adicionais: presa rápida, fornecimento em 200g ou equivalente.	Gramas	5	50	R\$ 29,42	R\$ 1.471,17
5	407961	Algodão em rolo dental, hidrófilo ,com fibras 100% algodão da melhor qualidade em formato de cilindro compacto. Igual ou superior a Cremer	Pacote 100und	20	150	R\$ 3,24	R\$ 486,50
6	272913	Anestésico tópico Composição: benzocaína 20%. Uso gel tópico. Sabor: tutti-frutti. Pote com 12g	Unidade	3	10	R\$ 10,44	R\$ 104,37
7	442472	Aplicador odontológico tipo uso: pistola, aplicação: dispensador e misturador universal, material plástico, característica adicional: para silicone de adição, componentes: 2 embolos.	Unidade	1	2	R\$ 702,90	R\$ 1.405,80

224

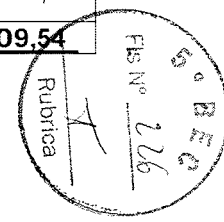
Item	CATMAT	Descrição	Und	Qtd Min	Qtd Máx	Valor unitário máximo aceitável	Valor total
8	410557	Aplicador odontológico, tipo haste dobrável, tipo uso descartável, material plástico, característica adicionais pontas fibras isentas de fiapos e não absorventes indicados para levar e aplicar: soluções identificadoras, agentes adesivos, selantes, eugenol, soluções hemostáticas, forradores cavitário, condicionadores ácidos e fluoretos. Quantidade tão pequena quanto ¼ de uma gota. Composição: polipropileno e fibras de poliamida. Produto não perecível e de uso único. 2 mm pacote 100unid	Pacote com 100 und	5	50	R\$ 21,08	R\$ 1.054,00
9	445868	Babador descartável, em papel absorvente e plástico com 2 camadas de papel e 1 camada de plástico, cor branca. Caixa com 100 unidades	Caixa com 100und	10	100	R\$ 25,81	R\$ 2.581,33
10	413300	Cabo espelho bucal, aço inoxidável, oitavado, autoclavável. Igual ou semelhante as marcas DUFLEX,GOLGRAN.	Unidade	3	50	R\$ 12,29	R\$ 614,33
11	407025	Caneta Alta rotação material rolamento: rolamento aço inoxidável, velocidade máxima: maior 400.000, refrigeração: 3 ou mais furos, troca de brocas: botão de pressão (PB), tipo conexão: conexão 4 furos, tipo cabeça: cabeça pequena.	Unidade	1	2	R\$ 897,90	R\$ 1.795,80
12	407020	Caneta Alta rotação, material: corpo em titânio, material rolamento: rolamento cerâmico, velocidade máxima: maior 400.000, refrigeração: 3 ou mais furos, troca de brocas: botão de pressão (PB), tipo conexão: conexão 4 furos, tipo cabeça: cabeça pequena.	Unidade	1	2	R\$ 1.183,85	R\$ 2.367,71
13	468391	Caneta Baixa Rotação tipo: contra ângulo, relação transmissão: transmissão 20:1, torque, torque maior ou igual 50, troca de broca: trava LT/FG, refrigeração: com refrigeração externa, tipo cabeça: cabeça padrão, característica adicional: com led.	Unidade	1	2	R\$ 822,40	R\$ 1.644,80
14	407016	Caneta Baixa rotação, micromotor, conexão: conexão borden, dois furos, refrigeração: com refrigeração interna, rotação : cerca de 5.000 a 20.000.	Unidade	1	2	R\$ 850,30	R\$ 1.700,60
15	440856	Caneta baixa rotação, peça reta longa, cirúrgica, conexão: encaixe intra, relação transmissão: transmissão 1:1, troca de broca:anel destravador, refrigeração: com refrigeração externa.	Unidade	1	2	R\$ 871,96	R\$ 1.743,92
16	404546	Cimento odontológico provisório, característica adicional sem flúor, aspecto físico pasta única. Pote 20g	Unidade	5	20	R\$ 15,28	R\$ 305,60
17	422120	Cimento odontológico, tipo temporário, composição oxido de zinco e eugenol, aspecto pó 28g + líquido 10ml, conjunto completo.	Unidade	5	20	R\$ 25,86	R\$ 517,27
18	341174	Clorexidina digluconato 0,12% antisséptico bucal à base de digluconato de clorhexidina 0,12% colutório. Frasco 250ml. Igual ou superior ao Periogard.	Unidade	20	200	R\$ 17,51	R\$ 3.502,00
19	269888	Cloridrato de Mepivacaína 2% , com Epinefrina 1:100.000, caixa com 50 Tubete 1,80 ML	Caixa	3	20	R\$ 152,96	R\$ 3.059,20
20	357788	Cloridrato de Mepivacaína,concentração:3%, forma farmacêutica: solução injetável	Tubete 1,80 ml	1	10	R\$ 168,83	R\$ 1.688,30
21	391582	Condicionador dental, tipo ácido fosfórico, concentração 37%, aspecto físico gel. Seringa 2,5ml	Unidade	10	100	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00
22	328078	Detergente Enzimático, A Base De Amilase, Protease, Lipase E Carboidrase. FRASCO 5L	Unidade	10	100	R\$ 98,16	R\$ 9.816,33
23	404893	Escova de Robson tipo ponta: cônica, uso: contra ângulo, cor preta.	Unidade	40	500	R\$ 3,03	R\$ 1.516,67
24	431408	Escova de Robson tipo ponta: taça, uso: contra ângulo, caracateristica adicional:	Unidade	5	50	R\$ 41,63	R\$ 2.081,67

Item	CATMAT	Descrição	Und	Qtd Min	Qtd Máx	Valor unitário máximo aceitável	Valor total
		impregada com carbetto de silício.					
25	427840	Espátula odontológica\, material:aço inoxidável com pontas em titânio\, modelo:nº 01\, tipo uso:p/ aplicação e escultura de resina composta\, características adicionais:duplo\, cabo c/ silicone\, esterilização:autoclavável. IGUAL OU SUPERIOR INDUSBELLO	Unidade	2	20	R\$ 86,15	R\$ 1.723,07
26	427838	Espátula odontológica\, material:aço inoxidável com pontas em titânio\, modelo:nº 02\, tipo uso:p/ aplicação e escultura de resina composta\, características adicionais:duplo\, cabo c/ silicone\, esterilização:autoclavável. IGUAL OU SUPERIOR INDUSBELLO	Unidade	2	20	R\$ 86,77	R\$ 1.735,33
27	427841	Espátula odontológica\, material:aço inoxidável com pontas em titânio\, modelo:nº 03\, tipo uso:p/ aplicação e escultura de resina composta\, características adicionais:duplo\, cabo c/ silicone\, esterilização:autoclavável. IGUAL OU SUPERIOR INDUSBELLO	Unidade	2	20	R\$ 107,95	R\$ 2.159,00
28	437561	Espelho bucal material aço inoxidável, tipo plano, tamanho: nº5, encaixe universal, tipo: autoclavavel, embalagem individual.	Unidade	2	70	R\$ 6,50	R\$ 455,23
29	421289	Filme radiológico adulto Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 31 x 41 mm, Caixa 150,00 Und. Igual ou superior a Kodak.	Unidade	1	10	R\$ 197,39	R\$ 1.973,93
30	420611	Filme radiológico infantil Filme radiológico, tipo: raio-x, dimensões: 22 x 35 mm, Caixa 100,00 Und. Igual ou superior a kodak	Unidade	1	5	R\$ 259,72	R\$ 1.298,60
31	602619	Fio De Sutura, Nylon Preta, 45 Cm, Com Agulha Em Formato De 3/8 Circulo Cortante, Estéril, Espessura 4-0. Caixa com 24 und	Caixa	10	100	R\$ 46,04	R\$ 4.604,00
32	487446	Fio De Sutura, Seda Preta, 45 Cm, Com Agulha Em Formato De 1/2 Circulo Cortante Com 1,7Cm, Estéril, Espessura 3-0. Caixa com 24 und.	Caixa	5	50	R\$ 41,33	R\$ 2.066,67
33	407293	Fio dental\, material:resina termoplástica/cera e essência\, comprimento:100 m\, tipo:regular\, sabor:neutro, fio dental\, material:poliamida\, comprimento:100 m\, características adicionais:com cera mineral\, aromatizado, fio dental\, material:resina termoplástica/cera e essência\, comprimento:500 m\, tipo:regular\, sabor:neutro	Unidade	10	50	R\$ 3,93	R\$ 196,67
34	428100	Fluoreto de sódio, 1,23%, espuma, acidulado, ácido fosfórico, edulcorante, essência, corante, gel base de caráter não iônico. Frasco 200ml	Unidade	2	50	R\$ 9,00	R\$ 450,17
35	374821	Formocresol, composição,formaldeídoorto-cresol, concentração 19+35 aproximadamente, veículo em solução glicerínada. Frasco de 10ml	Frasco 10ml	1	2	R\$ 11,72	R\$ 23,45
36	428417	Gesso uso odontológico, tipo: pedra especial tipo IV.	Embalagem 1kg	3	50	R\$ 29,57	R\$ 1.478,33
37	404562	Hidroxico de cálcio, tipo cimento, aspecto fisico base 13g + catalisador 11g, apresentação conjunto completo. Igual ou semelhante as marcas DYCA,DENTSPLY,HIDRO C	Unidade	1	5	R\$ 48,73	R\$ 243,67
38	404585	Hidróxido De Cálcio, Em Pó. Frasco 10g	Frasco 10g	1	5	R\$ 7,08	R\$ 35,38
39	437161	Hipoclorito De Sódio, aspecto físico soluçãõ aquosa, concentração: teor 1% de cloro ativo. Frasco 1L	Unidade	2	20	R\$ 13,75	R\$ 274,93
40	332346	Indicador químico\, classe:classe v\, tipo uso:interno\, tipo:integrador\, apresentação:tira de papel\, características adicionais:para esterilização a vapor	Unidade	5	50	R\$ 40,62	R\$ 2.030,83

225

Item	CATMAT	Descrição	Und	Qtd Min	Qtd Máx	Valor unitário máximo aceitável	Valor total
41	419258	Iodofórmio, aspecto físico pó ou cristal lustroso amarelo, odor desagradável, fórmula química CHI_3 (tri-iodometano), peso molecular 393,73 G/MOL, grau de pureza mínima de 99%. Unidade de 10g	Unidade	1	5	R\$ 42,21	R\$ 211,07
42	413642	Isolante uso odontológico, composição básica: metacrilato, aspecto físico: resina ticsotrópica, tipo uso: barreira gengival, característica adicionais: fotopolimerizável, apresentação: seringa com 3 g.	Unidade	8	100	R\$ 22,88	R\$ 2.288,33
43	434987	Kit escova dental + creme dental 90g + fio dental 10m. Especificação: Adulto	Unidade	15	500	R\$ 8,05	R\$ 4.026,67
44	372452	Kit escova dental + creme dental 90g infantil + fio dental 10m.Especificação: Infantil	Unidade	15	500	R\$ 5,97	R\$ 2.985,00
45	406285	Lixa Odontológica, Tira Abrasiva, Uso Odontológico, Aço Inoxidável, Centro Neutro, Cerca De 150mm Com 4 Mm, Corte De Um Lado, Para Acabamento Restaurações Metálicas. Estéril, Descartável.	Envelope com 12 unidades	10	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
46	429902	Paramonoclorofenol associação cânfora, aspecto físico líquido. Frasco 20ml	Unidade	1	5	R\$ 11,08	R\$ 55,38
47	261018	Pasta abrasiva, apresentação: grãos, tamanho grão: 1 a 6 micra, aplicação: polimento final de porcelana e resina, seringa 4g.	unidade	3	20	R\$ 59,63	R\$ 1.192,60
48	417702	Pasta Profilática. Aplicação: Profilaxia Odontológica, Composição: Água, Espessante, Lauril Sulfato, Características Adicionais: Com Fluor E Aroma Artificial De Tutti-Frutti.	Bisnaga	5	50	R\$ 9,26	R\$ 463,17
49	430033	Peróxido de Carbamida á 16% (marca igual ou superior a whiteness perfect 16%-FGM). EMBALAGEM COM: Kit com 1 seringa de gel clareador com 3g + 1 ponteira para aplicação do gel.	Unidade	10	100	R\$ 23,83	R\$ 2.383,00
50	430515	Peróxido de hidrogênio a 40%, 2 seringas (1,2ml/1,5g cada) do gel clareador de consultório com 5 pontas aplicadoras, 1 seringa (1,2ml/1,34g) da barreira gengival e 1 seringa de dessensibilizante,com 3 pontas.	Unidade	10	100	R\$ 57,48	R\$ 5.748,00
51	413333	Pinça,tamanho 13 cm, referencia 317, aplicação para algodão, autoclavavel	Unidade	5	50	R\$ 12,32	R\$ 616,17
52	285532	Placa para moldeira de silicone, formato quadrado, espessura 1 mm, cor incolor, aplicação confecção de moldeiras e placas, base plastificada. 5 unidades	Unidade	20	200	R\$ 50,85	R\$ 10.170,67
53	471152	Porta-agulha\, material:aço inoxidável\, tipo:mayo hegar\, comprimento:14 cm igual ou semelhante as marcas golgran ou quinelato	Unidade	2	20	R\$ 206,16	R\$ 4.123,13
54	272409	Removedor de ferrugem, composição ácidos, inorgânicos líquidos, aplicação remoção de crostas e manchas de oxidação de mater 500ml.	Unidade	5	30	R\$ 42,54	R\$ 1.276,20
55	346045	Removedor de Manchas, 1 seringa com 2g+ 10 ponteiras. Clareador por microabrasão à base de ácido clorídrico a 6% e carbeto de silício Empregado para a remoção química e mecânica controlada do esmalte manchado por fluorose, hipoplasia superficial do esmalte, defeitos estruturais que pigmentam ou manchas brancas de cáries inativas. Embalagem c/ 1 seringa de 2g, 10 ponteiras p/ aplicação, 1 espátula e instruções p/ o profissional. Igual ou superior a Whiteness RM - FGM	Unidade	2	20	R\$ 107,16	R\$ 2.143,13
56	404709	Resina Composta autopolimerizável, tamanho partículas híbrida, aspecto físico pastosa, componentes base + catalisador, agente de união e condicionador, apresentação: 14g+14g.	Unidade	2	20	R\$ 412,47	R\$ 8.249,47
57	404710	Resina Composta autopolimerizável, tamanho partículas: híbrida, aspecto físico:	Unidade	2	20	R\$ 286,30	R\$ 5.726,00

Item	CATMAT	Descrição	Und	Qtd Min	Qtd Máx	Valor unitário máximo aceitável	Valor total
		pastosa, componenetes: base, catalisador, agente de união e condicionador, apresentação:28g +28g. Seringa					
58	443172	Resina Composta corante fotopolimerizavel, aspecto fisico fluida, componentes: óxidos férricos, pigmentos. Unidade: seringa 1,8g	Unidade	2	20	R\$ 266,30	R\$ 5.325,93
59	447968	Resina Composta fotopolimerizável tamanho de partículas: nanohibrida, aspecto fisico: pastosa. unidade: seringa 4g	Unidade	2	20	R\$ 289,30	R\$ 5.785,93
60	444049	Resina Composta fotopolimerizável tamanho de partículas:bulk fill, aspecto fisico: fluida, alta viscosidade. unidade: seringa 2g	Unidade	2	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
61	390506	Resina composta fotopolimerizavel, tamanho partículas hibrida, aspecto fisico fluida. Seringa 2g.	Unidade	2	20	R\$ 256,53	R\$ 5.130,67
62	407163	Resina composta fotopolimerizavel, tamanho partículas nanoparticuladas, aspecto fisico pastosa, undade: seringa 4g.	Unidade	2	20	R\$ 308,63	R\$ 6.172,60
63	390505	Resina composta fotopolimerizavel, tamanho partículas, hibrida, aspecto fisico pastosa. Seringa 2g.	Unidade	2	20	R\$ 125,41	R\$ 2.508,13
64	390514	Resina Composta opacificadora fotopolimerizavel tamanho partículas microhibrida, aspecto fisico fluida, unidade: seringa 4g.	Unidade	2	20	R\$ 331,63	R\$ 6.632,67
65	404479	Resina composta tipo fotolimerizavel, tamanho partículas nanohibrida, aspecto fisico:escupível. Seringa 4g.	Unidade	2	20	R\$ 274,78	R\$ 5.495,60
66	446500	Resina composta gengival, nano hibrida, pastosa 2g.	Unidade	2	20	R\$ 274,96	R\$ 5.499,20
67	419656	Resina composta fotopolimerizavel, nanoparticuladas, fluida.	Unidade	2	20	R\$ 271,13	R\$ 5.422,67
68	446031	Rolo de papel grau cirúrgico para esterilização em autoclave rolo com 25cm x 100m.	Unidade	1	10	R\$ 152,71	R\$ 1.527,13
69	442384	Rolo de papel grau cirúrgico para esterilização em autoclave rolo com 20CM x 100m.	Unidade	1	10	R\$ 128,13	R\$ 1.281,33
70	404304	Selante Ionomerico, Revestimento Protetor De Dentes, Ionômero De Vidro Modificado Por Resina, Fotoativado, Dessensibilizante, Fotopolimerizável. Embalado Em Sistema Clicker Dispensing Que Possibilita A Liberação Simultânea, Pré-Medida E Uniforme De Cada Componente, Tipo Climpro. Conjunto Completo, Aplicador Contendo 10G (igual ou superior a 3m)	Unidade	2	20	R\$ 395,90	R\$ 7.918,07
71	425231	Sonda exploradora nº5, aço inoxidável, autoclavavel. Igual ou semelhante as marcas DUFLEX,GOLGRAN.	Unidade	2	50	R\$ 11,73	R\$ 586,67
72	406292	Sugador de saliva, ponteira em pvc colorido, macio, vazado, aromatizado, atóxico, descartável, tubo transparente com fio de aço. Caixa c/ 40 unidades.	Unidade	15	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
73	471688	Tesoura instrumental\, modelo 2:micro tesoura noyes iris\, tipo ponta:ponta reta\, comprimento total:cerca de 12 cm\, material:aço inoxidável\, esterilidade:esterilizável	Unidade	2	30	R\$ 29,88	R\$ 896,30
74	471689	Tesoura instrumental, modelo micro tesoura NOYES IRIS, ponta curva, comprimento de 12 cm, material inoxidável, esterilizável.	Unidade	2	30	R\$ 341,14	R\$ 10.234,10
Valor total							R\$ 197.709,54



1.2 Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.3 Cada solicitação de material representará uma contratação individual, com prazo de vigência pelo período necessário para a entrega da quantidade demandada, recebimento, verificação da conformidade e pagamento. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade do material, novo contrato será celebrado, e assim sucessivamente, até que expire o prazo de validade da Ata.

1.4 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.5 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.6 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.7 O prazo de vigência do termo de contrato será de **12 (doze)** meses com início na data de sua assinatura e encerrado após recebimento objeto verificação da conformidade e pagamento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.8 Os produtos ofertados devem respeitar as diretrizes da ANVISA e demais normas infra legais regulamentadoras da atividade econômica, caso existentes.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

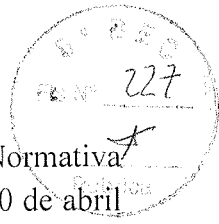
3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 10.024, de 2019, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A fim de cumprir o que preconiza o Decreto nº 7.746/12, que regulamentou o artigo 3º, caput, da



Lei 8.666/93, a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/10, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 3ª Edição de 20 de abril de 2020 e a Legislação e Normas Ambientais, que de acordo com o objeto da licitação, os critérios de sustentabilidade devem ser considerados e os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

5.2 Seguindo também o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Edição, de Agosto de 2022 e o que preconiza em sua página 30, deverão ser considerados os critérios e práticas sustentáveis sempre que possível, para que a execução esteja alinhada com o planejamento. Uma vez que as empresas que concorrem aos itens em específico já possuam suas diretrizes traçadas para tais procedimentos sustentáveis.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Para o item 1, necessidades do **5º Batalhão de Engenharia de Construção** (Sede) o prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme a quantidade empenhada, no seguinte endereço, 5º BEC, **Local de Entrega:** na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76916-050.

6.1.1 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado do Órgão Gerenciador e Participantes, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas.

6.1.2 O desrespeito ao horário de entrega implicará na não autorização de entrada no interior da organização militar, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.

6.1.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.1.4 **A rotulagem deve constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ e endereço do fabricante/distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso). As embalagens deverão estar limpas e íntegras.**

6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento

definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6 O prazo mínimo de validade do objeto na data da entrega não poderá ser inferior à 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante, sob pena do mesmo não ser recebido.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

8.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.2.1 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato.

8.2.2 Utilizar produtos que obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e Inmetro, se existentes.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas::

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, sim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{}$$

$$I = 0,00016438$$

13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CESSIONÁRIA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CEDENTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = valor do reajuste procurado.

V = valor contratual a ser reajustado.

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14 A GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

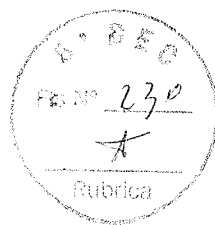
15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação.

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.



15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 **Multa moratória** de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.3 **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.6 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 15.2.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 Nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas. Dessa forma fica estabelecido que a adjudicatária, além de atender a todas as obrigações advindas deste Edital e de seus anexos, deverá, ainda, em seu processo de produção ou comercialização de produtos, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostos no Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, em especial, os seguintes:

16.2 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

16.3 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº

48.138, de 8 de outubro de 2003.

231
★

16.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento.

16.5 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

16.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16.7 Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16.8 Descartar o material utilizado na execução dos serviços fazendo a separação dos resíduos recicláveis e tendo o cuidado necessário com o acondicionamento dos materiais, de modo a evitar a evaporação de substâncias tóxicas no meio ambiente.

16.9 Adotar providências para que os produtos utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16.10 Acondicionar os produtos utilizados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

16.11 Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente.

16.12 Utilizar papéis originários de área de reflorestamento para reprodução de documentos.

16.13 Adotar medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

16.14 Administração é resguardado o direito diligenciar junto à Adjudicatária, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, no sentido de verificar a adequação dos produtos utilizados e/ou serviços às exigências constantes deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

17 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1 Comprovação de execução total de fornecimento de objeto compatível com o pretendido em quantitativo correspondente a, pelo menos, 5 % (Cinco por cento) do estimado neste certame.

17.3.1.1.2 Para fins da comprovação do quantitativo mínimo exigido no item 16.3.1.1.1 poderá ser utilizado o somatório de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade, executados concomitantemente.

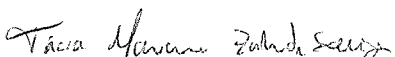
18 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo total estimado da contratação dos órgãos gerenciador e participantes é de **R\$ 197.709,54** (cento e noventa e sete mil setecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

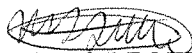
Porto Velho - RO, 30 de janeiro de 2023.


TÁCIA MARIANA ZAHN DE SOUZA - 1º Ten
Equipe de Planejamento

DESPACHO DO OD:

1. Aprovo o presente termo de referência referente ao processo de NUP (64043.012807/2022-95) cujo objetivo é a aquisição de material odontológico para a Seção de Saúde do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.
2. Determino que seja encaminhado à seção de aquisições, licitações e contratos (SALC) para continuidade do presente processo.

Porto Velho - RO, 30 de janeiro de 2023.

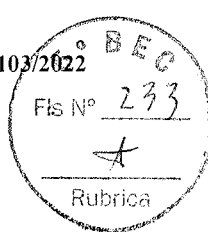


MÁRIO SILVÉRIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 5º BEC

MÁRIO SILVÉRIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO – Ten Cel
Ordenador de Despesas Substituto do 5º BEC

EM BRANCO



Estudo Técnico Preliminar 103/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64043.012492/2022-86

2. Descrição da necessidade

A aquisição dos materiais odontológicos elencados atenderá as necessidades da Gabinete Odontológico do 5º BEC na prestação de atendimento médico aos seus usuários. O 5º BEC possui um efetivo de aproximadamente 1.000 militares (Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos e Soldados) e 39 servidores civis sob sua vinculação e por força de dispositivo legal, fazem jus a assistência à saúde. As especificações técnicas e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no Art. 15, §7º, da Lei 8.666/93, demonstrados explicitamente no estudo preliminar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Gabinete Odontológico	1º TEN MONIQUE STUBS
DENTISTA	1º TEN TACIA
AUXILIAR DA SEÇÃO DE SAÚDE	3º SGT DANIELLY CARDOSO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. O material a ser adquirido apresenta padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando se, portanto, na classificação de bens comuns, conforme apregoam os normativos regidos pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, art. 3º, parágrafo 2º, do Dec. nº 3.555, de 2000, e art. 3º, inc. II, do Dec. nº 10.024, de 2019. Portanto, é salutar o entendimento da possibilidade da contratação por meio da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

1.1. As descrições dos itens e os prazos de entregas serão conforme formalização da demanda e neste estudo preliminar.

1.1.1. Os materiais deverão ser entregues, na sede do órgão, Av. Rogério Weber, nº 1, bairro Militar, Porto Velho/RO, CEP 76804-900 no horário das 08h00min às 16h30min, de segunda-feira à quinta-feira, e das 08h00min às 12h00min, às sextas.

1.1.2. O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data-hora do recebimento da requisição de fornecimento/emissão da Nota de Empenho correspondente. O objeto será requisitado de forma parcelada e, para melhor planejamento no transporte das requisições, poderão ser confeccionadas quantidades mínimas, conforme especificado na tabela constante do termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

1. Trata o presente documento das justificativas para realização de pesquisa de preços, em virtude da impossibilidade de utilização total dos itens nos parâmetros definidos nos Incisos I e II do artigo 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

1.1. Saliente-se que o mandamento constante do caput do parágrafo 1º artigo 5º da IN 73/2020, determinava que fosse observada a ordem de preferência determinada pelo referido artigo, seja, dever-se-ia utilizar primeiramente o primeiro método (inciso I), em seguida o segundo método (inciso II) e assim sucessivamente, até o último método.

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição dos medicamentos e materiais acima elencados atenderá as necessidades da Seção de Saúde 5º BEC na prestação de atendimento médico aos seus usuários, e de acordo com o § 1º do Art. 9º do Decreto Nº 5.450/2005, faço as seguintes considerações:

O 5º BEC possui um grande efetivo de pessoal sob sua vinculação, composto de militares e seus dependentes, que por força de dispositivo legal, fazem jus a assistência à saúde. As especificações técnicas e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no Art. 15, §7º, da Lei 8.666/93, demonstrados explicitamente no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a demonstração de como se estabeleceu as quantidades estimadas a serem adquiridas, foram realizados os procedimentos abaixo, tomando-se o cuidado de não incluir condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, sendo.

As especificações técnicas e os quantitativos foram definidos com base no levantamento elaborado pela seção de saúde do 5º BEC, levando em consideração as aquisições do ano de 2021 a 2022 e necessidade de suprir um efetivo de aproximadamente 1.000 militares (Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos e Soldados) e 39 servidores civis e atendimentos realizados no ano de 2022 e pela licitação realizada em 2022, pregão eletrônico nº 05, de 2022, com vigência até 30 de maio de 2022. Destaca-se ainda a importância da necessidade da aquisição de materiais necessários às atividades de Apoio às prefeituras de Porto Velho e cidades circunvizinhas nos diversos ACISO (Ação Cívico Social), apoio as Operações desencadeadas pelo Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (17ª Bda Inf SI) a exemplo Operações contra as queimadas, Operação Guararapes, Operação Amazônia. Incorporações dos Grupamentos Alfa e Bravo de 2022/2022, entre outras para manter o estoque mínimo no almoxarifado para cumprir outras demandas dos nossos escalões superiores.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 197.709,54

O referente valor estimado da contratação foi estimado apartir de pesquisas no Painel de preços e em Sítios de mídia especializada de domínio público, conforme dispostos no Art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2022.

Foram adotados tais incisos para conferir segurança à presente contratação, pois apenas dados obtidos através do painel de preços poderiam vir a frustrar a presente contratação devido à alta dos preços referentes aos objetos licitados.

A partir dos preços obtidos, esta equipe decidiu por adotar a média aritmética destes, a fim de garantir razoabilidade e competitividade ao presente certame.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. A aquisição será feita de forma parcelada.

1.1. O objeto a ser contratado encontra-se perfeitamente alinhado ao que prescreve o §1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual dispõe sobre o parcelamento da solução como regra a ser observada pela Administração Pública. Nesse sentido, pois parcelamento possibilitará maior competitividade ao certame, já que propiciará a participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Ressalta-se que, com a escolha do parcelamento do objeto, a Administração respeitou os princípios de viabilidade técnica e econômica, não houve perda de escala, com isso objetivou-se o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso concreto, o 5º BEC não possui em um passado recente contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição dos materiais em comento está alinhada ao plano estratégico do Comando do Exército, estando o planejamento da despesa decorrente da aquisição devidamente previsto nos recursos alocados ao Comando do Exército no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022/2023 e, bem como, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. O Sistema de Registro de Preços tem sido uma ferramenta de Gestão muito importante para a Administração Pública na medida em que possibilita a redução de estoques e pessoal envolvidos nos almoxarifados.

1.1. Nesse contexto, o 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC), nos últimos anos, vêm adotando em larga escala o Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais empregados nos almoxarifados, oficinas e canteiros de obras sob sua responsabilidade. A efetiva redução nos efetivos dessas unidades, aliada a redução dos seus orçamentos anuais, não permite a manutenção de estoques elevados.

1.2. Ademais, muitos dos itens constantes do processo de registro de preços em questão são de difícil previsibilidade quanto ao seu consumo, e através do SRP reduz-se a margem de erro na hora da compra, pois se compra de forma parcelada, conforme a demanda daquele momento.

1.2.1. A aquisição dos medicamentos inclusos permitirá a segurança, eficácia, eficiência nos diversos tratamentos dos militares. Desta forma, reduzindo ou eliminando ocorrências de eventos adversos, aproveitando os recursos humanos e instalações disponíveis, aumentando a eficiência e gerando economia para o sistema de atendimento médico do Exército.

1.2.2. Assim, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços para o processo em questão deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, adotando-se a melhor solução para Administração.

13. Providências a serem Adotadas

A administração tomou todas as providências para recebimento do material com a devida comissão publicada em Boletim Interno.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de medicamentos e materiais odontológicos que podem gerar impactos ambientais relevantes previsíveis, contudo a seção está adequadamente em consonância com a legislação RDC 222/2018 – ANVISA, que trata sobre o manejo e tratamento e destinação final de resíduos de saúde, no qual a farmácia dispõe de Plano de Gerenciamento de resíduos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

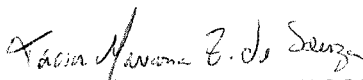
15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis



1º TEN MONIQUE BRANDALISE STUBS
CHEFE DO GABINETE ODONTOLÓGICO



1º TEN TÁCIA MARIANA ZAHN DE SOUZA
DENTISTA

Aprovo o presente estudo técnico preliminar e determino o prosseguimento do presente processo.



MÁRIO SILVÉRIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO
Ordenador de despesas

MÁRIO SILVÉRIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO - Ten Cel
Ordenador de Despesas Substituto do 5º BEC

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O 5º Batalhão De Engenharia De Construção – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede no(a) a Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** – Ten Cel, nomeado(a) pela Portaria nomeado pela Portaria nº 607 de 21 de junho de 2021, publicada em 22 de julho de 2021 no D.O.U nº 137 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 36/2022, publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º **64043.012807/2022-95**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de de material odontológico para a seção de saúde, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos representativos)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
 - 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do Pregão Eletrônico, não podendo ser prorrogada.



6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

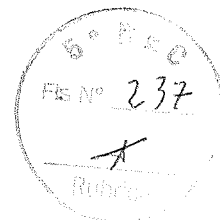
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho, RO, de de 2023.

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXX

Representante Legal da Empresa



ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº _____, QUE
FAZEM _____ ENTRE _____ SI
O(A)..... E A EMPRESA

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01 Bairro Militar, na cidade de Porto Velho /Estado RO, CEP 76804-604, inscrito no CNPJ sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, nomeado pela Portaria nº 607 de 21 de junho de 2021, publicada em 22 de julho de 2021 no D.O.U nº 137, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão **SRP nº 02/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material odontológico para a seção de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
------	-----------------------------	-------------------------	----------------------	------------	-------

1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de _____ e encerramento em _____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20____ na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

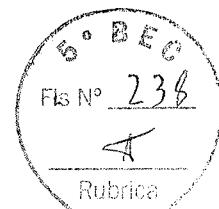
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Porto Velho/RO – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho - RO, ... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS – Modelo (PAPEL TIMBRADO)

SR. Pregoeiro do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ___, inscrita no CNPJ/CPF _____ sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, os valores abaixo, referente eventual aquisição de material odontológico para a seção de saúde, conforme características mencionadas no Termo de Referência, anexo I, apêndice I ao Edital, **DECLARANDO AINDA**, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital do referido Pregão, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Data:
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 02/2023
UNIDADE GERENCIADORA: 160348
Validade de proposta: 60 (SESSENTA) dias
Local da Sessão: 5º BEC
Processo: 64043.012807/2022-95

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
Conta:

ITENS	CÓDIGO CATMAT	OM DE DESTINO	DESCRIÇÃO	UND	MARCA MODELO	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	455579	5º BEC	Exemplo exemplo exemplo	Und		3	x,xx	x,xx
2	45580	8º BEC	Exemplo exemplo exemplo	Und		3	x,xx	x,xx
Valor total por extenso							xx,xx	

- a** Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta Licitação;
- b** O início e término para instalação do serviço será feita em conformidade ao Termo de Referência; Prazo de validade da proposta: deverá ser no mínimo **de 60(sessenta) dias**;
- c** Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(função na empresa), como responsável legal desta empresa;
- d** Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF ou RG

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA+ _____

240
4



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

ANEXO V

NOTA EXPLICATIVA

Srº Fornecedor:

Este conjunto de informações complementares foi elaborado com o objetivo principal de melhorar as suas condições de alcançar bom desempenho no Pregão Eletrônico do tipo Registro de Preços. Para prevenir e evitar a ocorrência de situação indesejável e alcançar a eficiência no Pregão Eletrônico é adequado adotar as seguintes medidas:

1. Leia **TODO O EDITAL** e seus anexos.
2. Não formule sua proposta baseada da relação de itens disponibilizada quando do download do edital, conforme ilustração abaixo:

 Edital e anexos.zip

 RelacaoItens15034805000222020000.pdf

NÃO UTILIZAR

3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

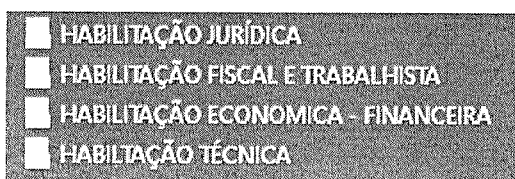
A licitação só se realiza com a participação de dois agentes principais: de um lado, o órgão licitante, na pessoa do **PREGOEIRO** e, de outro: **O FORNECEDOR**. A disputa na licitação não precisa ser realizada com esses agentes desempenhando os papéis de inimigos ou adversários. Mas, de parceiros que atuam em busca de benefícios mútuos. Sendo o Pregoeiro um agente que atua em nome da União, buscando a melhor proposta para a administração pública e para a sociedade e obedecendo a legislação vigente. Em princípio, o fornecedor é um ente da sociedade que busca aproveitar a demanda do órgão público para impulsionar sua atuação comercial, oferecendo bens e serviços de qualidade e dentro das especificações declaradas no Edital.

Prepare toda sua documentação **COM ANTECEDÊNCIA** e faça um estudo sobre a

margem/faixa aceitável de valores (máximo e mínimo) com os quais vai competir na fase de lances, lembrando sempre que, em caso de empate, por se tratar de um pregão eletrônico, a proposta vencedora será aquela que primeiro for registrada.

Encerrada a fase de lances, ocorre a fase de julgamento das propostas e neste momento é adequado que atenda a convocação para enviar a documentação solicitada pelo pregoeiro, principalmente quando existe um prazo para cumprir.

Na fase de HABILITAÇÃO o Pregoeiro vai analisar os dados do fornecedor acerca da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnicas (se for o caso), fazendo consulta aos dados do fornecedor nos sistemas específicos. Para que tenhamos a fase de habilitação célere e eficiente solicito que as licitantes enviem toda documentação prevista para habilitação em um arquivo **ÚNICO** zipado (zip), conforme abaixo demonstrado:



A maioria dessas informações está no SICAF, sendo que as que não estiverem constantes no SICAF, deverão antes da Sessão Pública serem enviadas através do sistema COMPRASNET, conforme prediz o Decreto nº 10.024/19 – o qual regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica.

Além disso o Pregoeiro poderá convocar o fornecedor para enviar documentos se restar a necessidade de confirmar alguma situação que restou incompleta. É por isso, entre outros motivos, que o fornecedor precisa acompanhar o pregão em sua totalidade, a fim de não retardar o atendimento a alguma convocação do Pregoeiro.

Os fornecedores que não vencerem os itens serão convocados para formação do Cadastro de Reserva, mediante expedição de mensagem automática do Sistema, enviada para o e-mail cadastrado no SIASG. Finalmente, é adequado lembrar que a relação **ÓRGÃO PÚBLICO ↔ FORNECEDOR** deve ser efetivada com ética e dentro dos princípios definidos na legislação vigente e de acordo com as condições manifestadas no Edital e seus anexos. A melhoria desse processo deve ser objetivo de todos que participam dele, sempre com o propósito de incrementar os resultados mais vantajosos para a sociedade em geral. Caso seja de vosso interesse, envie sugestões, críticas e manifeste sua opinião sobre os procedimentos realizados no Pregão Eletrônico para o mesmo e-mail ou ligue para os telefones que estão mencionados no Edital convocatório.

Lembre-se: como já ensinava SIR WINSTON CHURCHIL ***“A SORTE NÃO EXISTE. AQUILO QUE CHAMAS DE SORTE É O CUIDADO COM OS PORMENORES”***.

Desejo bom trabalho.



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

Pedido de Cotação Eletrônica

Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 06/02/2023 e Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) nesta mesma data

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
52121 - COMANDO DO EXERCITO		160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00002/2023	Registro de Preço (	Eletrônico	Aberto
Nº da IRP				
00001/2023				
Nº do Processo	Tipo de Licitação	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD	
64043.012807/:	Menor Preço	Não	Não	
Validade da Ata SRP		Quantidade de Itens		
12 mes(es)	Equalização de ICMS	Internacional	74	
Objeto				
Aquisição de material odontológico para a seção de saúde.				

Data da Publicação/Divulgação

06/02/2023

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 06/02/2023 às 08:30

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 23/02/2023 às 15:00

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora Unidade Gestora

160348 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO

Gestão

Empenho

00001

2023 NE

000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação

SOLUÇÃO 7

NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - UASG 928680

Nº Processo: SEDE-ADM-2022/01725. Objeto: Contratação de empresa especializada para adequação da infraestrutura civil da DNB em SBGO (Goiânia/GO). Vigência: 06 (seis) meses. Total de itens a serem licitados: 01 (um). Edital: de 2º a 6ª feira (dias úteis) das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h. Endereço: NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., Avenida General Justo, nº 160 - Centro, Rio de Janeiro/RJ (setor de Protocolo da Administração Central da empresa) ou em <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Entrega das Propostas: a partir de 06/02/2023 às 09:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura da Sessão Pública: 03/03/2023 às 09:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações Gerais: Conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital nº 008/CCLI/SEDE/2023 e respectivos anexos, também disponível no site <https://www.navbrasil.gov.br/licitacoes>.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 928680

Nº Processo: SEDE-ADM-2023/00085. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria atuarial e financeira sobre as atividades da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que administra os planos de benefícios previdenciários patrocinados pela NAV Brasil e de serviços técnicos de avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego oferecidos pela NAV Brasil. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Total de itens a serem licitados: 03 (três). Edital: de 2º a 6ª feira (dias úteis) das 08:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h. Endereço: NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., Avenida General Justo, nº 160 - Centro, Rio de Janeiro/RJ (setor de Protocolo da Administração Central da empresa) ou em <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Entrega das Propostas: a partir de 06/02/2023 às 09:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura da Sessão Pública: 23/02/2023 às 09:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações Gerais: Conforme condições, quantidades e exigências previstas no Edital nº 005/CCLI/SEDE/2023 e respectivos anexos, também disponível no site <https://www.navbrasil.gov.br/licitacoes>.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
Ordenador de Despesas

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO - 1133/2022

ADENDO: 01. NUP: 64324.001896/2022-98. Nº Processo: RFQ 0047/2022 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: RELU TECHNOLOGY INC. Objeto: Acréscimo de 17 unidades do item 10 do contrato (QI-011/2022 COLOG/DMAT). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Valor Total do Adendo: USD 26.790,42. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2022NE401853 2022NE401853 2022NE401854.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.133/2022

NUP: 64324.001896/2022-98. Nº Processo: RFQ 0047/2022 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: RELU TECHNOLOGY INC. Objeto: SUPRIMENTO FAMILIA M109 e M992 - Parte 2. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/05/2022 a 10/21/2024. Valor Total do Objeto: USD 26.790,00. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2022NE401826 2022NE401853.

COMANDO LOGÍSTICO

BASE DE APOIO LOGÍSTICO

BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00007/2021 publicado no D.O. de 2021-06-10, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 10.241,40. Leia-se: Valor Total: R\$ 10.462,63.

(COMPRASNET 4.0 - 03/02/2023).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - UASG 160016

Nº Processo: 64192000306202333. Objeto: Serviço de manutenção corretiva de Grupo Motor Gerador (GMG) de energia elétrica Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de Sv, Eqp e outros bens Declaração de Dispensa em 02/02/2023. SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES. Ordenador de Despesas. Ratificação em 03/02/2023. ACHILLES FURLAN NETO. Comandante Militar da Amazônia. Valor Global: R\$ 56.000,00. CNPJ CONTRATADA: 84.457.639/0001-90 AUTO PECAS E FERRAGENS PEREIRA LTDA.

(SISEC - 03/02/2023) 160016-00001-2023NE0000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

54ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - UASG 160005

Nº Processo: 64122002998202205. Objeto: Aquisição de equipamento de cozinha. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 06/02/2023 das 09h30 às 12h00. Endereço: Br 319, Km 09 - Zona Rural, - Humaitá/AM ou <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Entrega das Propostas: a partir de 06/02/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/02/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

RAFAEL AUGUSTO DE BRITO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 03/02/2023) 160005-00001-2023NE0000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 160348

Nº Processo: 64043.012807/2022. Objeto: Aquisição de material odontológico para a seção de saúde. Total de Itens Licitados: 74. Edital: 06/02/2023 das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30. Endereço: Av. Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Entrega das Propostas: a partir de 06/02/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/02/2023 às 15h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 02/02/2023) 160348-00001-2023NE0000001

7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2022 - UASG 160001

Nº Processo: 64045.006602/2021-70.

Pregão Nº 30/2021. Contratante: 7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 37.912.700/0001-62 - IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de telas de aço. Fundamento Legal: Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 528.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 03/02/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2022 - UASG 160001

Nº Processo: 14022.144066/2021-08.

Pregão Nº 6/2022. Contratante: 7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 19.614.838/0001-01 - MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de construção. Fundamento Legal: Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2024. Valor Total: R\$ 650.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 03/02/2023).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 28/2022 - UASG 160001

Nº Processo: 64045.000345/2022-43. Contratante: 7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 08.325.366/0001-31 - CELTROVIC COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. Objeto: Rescisão unilateral publicado no B1 156, de 12 de agosto de 2022, conforme motivo do inciso I do artigo 78 da lei 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 06/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/02/2023).

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160017

Número do Contrato: 18/2021.

Nº Processo: 64333.001797/2021-16. Tomada de Preços Nº 3/2021. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 08.233.902/0001-80 - W M ENGENHARIA REFORMAS E MANUTENCAO PREDIAL LTDA. Objeto: Acrescentar +8,10% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 14.044,25 (quatorze mil, quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, e §§ 1º e 2º, da lei nº 8.666/1993; e conforme as devidas justificativas, anexa ao processo. Vigência: 13/01/2023 a 30/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 204.250,46. Data de Assinatura: 13/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2023).

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2022 - UASG 160351

Nº Processo: 64593.004605/2019-48.

Inexigibilidade Nº 138/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO. Contratado: 33.972.744/0001-27 - VIVA MULHER SERVIÇOS MEDICOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de saúde complementar multiprofissional. Fundamento Legal: Vigência: 02/02/2023 a 02/02/2028. Valor Total: R\$ 231.000,00. Data de Assinatura: 02/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/02/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2023 - UASG 160351

Nº Processo: 64593.004605/2019-48.

Inexigibilidade Nº 168/2023. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO. Contratado: 00.919.386/0001-30 - HOSPITAL 9 DE JULHO DE RONDONIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Fundamento Legal: Vigência: 02/02/2023 a 02/02/2028. Valor Total: R\$ 11.000.000,00. Data de Assinatura: 02/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/02/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2022 - UASG 160351

Nº Processo: 64593.004605/2019-48.

Inexigibilidade Nº 160/2022. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO. Contratado: 32.626.336/0001-50 - BELO CORPO CLINICA DE FISIOTERAPIA. Objeto: Prestação de serviços de reabilitação. Fundamento Legal: Vigência: 01/02/2023 a 01/02/2028. Valor Total: R\$ 850.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/02/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - UASG 160351

Nº Processo: 64593009005202282. Objeto: Aquisição de Material Médico-Hospitalar. Total de Itens Licitados: 125. Edital: 06/02/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Rui Barbosa, 409 - Bairro Centro, Centro - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Entrega das Propostas: a partir de 06/02/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/02/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

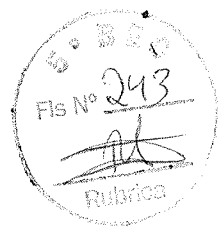
SERGIO RICARDO LOBO LOUHEIRO
Ordenador de Despesas do Grupo

(SIASGnet - 03/02/2023) 160351-00001-2023NE0000001





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)



LISTA DE VERIFICAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO ON Nº2/2016 SEGES

<u>Procedimento</u>	<u>Resposta</u>	<u>Folha do processo</u>	<u>Observações</u>
1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	SIM	242	
1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	SIM	242	
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	SIM	-	
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	SIM	-	
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	NÃO É O CASO	-	
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/co inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	SIM	-	
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	SIM	-	
6.1 SICAF;	SIM	-	
6.2 BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	SIM	-	
6.3 CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	SIM	-	
6.4 CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	SIM	-	
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	SIM	-	
7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	SIM	-	
8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	SIM	-	
9. Houve intenção de Recurso?	SIM	-	
9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	NÃO É O CASO	-	
9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	NÃO É O CASO	-	
9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	NÃO É O CASO	-	

EM BRANCO

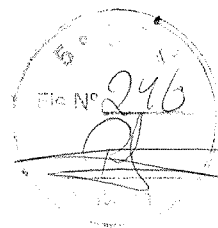
10.Houve item deserto ou fracassado?	SIM	-	
11.Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?	SIM	-	
12.Constam na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:	SIM		
12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	SIM	-	
12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	SIM	-	
12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio;	SIM	-	
12.4 atos de adjudicação do objeto.	SIM	-	
13.O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	SIM	-	
14.Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	NÃO É O CASO	-	
14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	NÃO É O CASO	-	

Pregoeiro

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO nesta data o 2º volume dos autos do processo Administrativo nº **64043.012807/2022-95**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº 02/2023, do tipo Menor preço Unitário por Item, para aquisição de material odontológico para a seção de saúde, que se encerra nesta folha nº 246.

Quartel em Porto Velho-RO, 03 de março de 2023.

ROGER RODRIGUES GONÇALVES – Cb NB
Auxiliar Sale 5º BEC

FOR BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023
PROCESSO N.º 64043.012807/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI nº 202, de 25 de outubro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023, processo administrativo n.º 64043.012807/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços Nº 02/2023**, conforme Ata publicada em **28 de fevereiro de 2023** e homologada pelo Sr. Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, Ordenador de Despesas do 5º BEC; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**, inscrita sob **CNPJ 44.223.526/0001-06**, com endereço na Av. Gustavo Fetter, nº 2584 – Bairro Centro em Iporã do Oeste/SC CEP: 89.899-000 Fone: (49) 9 9113-9172 E-mail: licitacao.aguaboa@hotmail.com, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **ELCI TRICHES BERTI**, CPF: 828.231.039-53 e RG: 1.949.508.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SEÇÃO DE SAÚDE**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 02/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

44.223.526/0001-06 - DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
8	Aplicador Odontológico	Pacote 100,00 UN	50	R\$ 21,0800	R\$ 9,2300	R\$ 461,5000
Marca: MK Life Fabricante: MK Life Modelo / Versão: Microaplicador Regular c/100 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aplicador odontológico, tipo haste dobrável, tipo uso descartável, material plástico, característica adicionais pontas fibras isentas de fiapos e não absorventes indicados para levar e aplicar: soluções identificadoras, agentes adesivos, selantes, eugenol, soluções hemostáticas, forradores cavitário, condicionadores ácidos e fluoretos. Quantidade tão pequena quanto ¼ de uma gota. Composição: polipropileno e fibras de poliamida. Produto não perecível e de uso único. 2 mm pacote 100unid						
59	Resina composta	Unidade	20	R\$ 289,3000	R\$ 150,0000	R\$ 3.000,0000
Marca: Ultradent Fabricante: Ultradent Modelo / Versão: Resina Forma diversas Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Resina Composta fotopolimerizável tamanho de partículas: nanohíbrida, aspecto físico: pastosa. unidade: seringa 4g						
Total do Fornecedor:						R\$ 3.461,5000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não



participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do Pregão Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

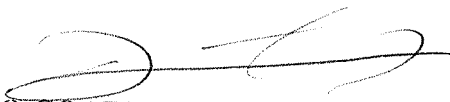
penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

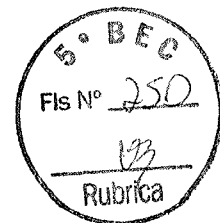
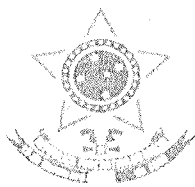
Porto Velho, RO, 28 de fevereiro de 2023.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC
CPF Nº 213.057.828-44

ELCI TRICHES
BERTI:82823103953

Assinado de forma digital por ELCI
TRICHES BERTI:82823103953
Dados: 2023.03.08 10:43:58 -03'00'

ELCI TRICHES BERTI
Representante da Empresa
CPF Nº 828.231.039-53



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023
PROCESSO N.º 64043.012807/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI nº 202, de 25 de outubro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023, processo administrativo n.º 64043.012807/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços Nº 02/2023**, conforme Ata publicada em **28 de fevereiro de 2023** e homologada pelo Sr. Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, Ordenador de Despesas do 5º BEC; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita sob **CNPJ 46.218.314/0001-66**, com endereço na Rua Antônio Gravatá, nº 136B – Bairro Cinquentenário, em Belo Horizonte/MG CEP: 30.570-040 Fone: (31) 3374-6768 E-mail: primemedltda@gmail.com, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY**, CPF: 758.729.606-97 e RG: M 4010917.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SEÇÃO DE SAÚDE**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

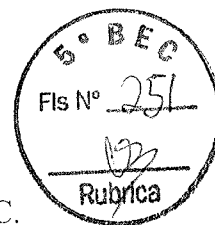
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

46.218.314/0001-66 - PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
11	Caneta alta rotação	Unidade	2	R\$ 897,9000	R\$ 370,0000	R\$ 740,0000
Marca: DENTEMED Fabricante: DENTEMED Modelo / Versão: PRIME CX207-W-2 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CANETA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL ROLAMENTO: ROLAMENTO AÇO INOXIDÁVEL, VELOCIDADE MÁXIMA: MAIOR 400.000, REFRIGERAÇÃO: 3 OU MAIS FUROS, TROCA DE BROCAS: BOTÃO DE PRESSÃO (PB), TIPO CONEXÃO: CONEXÃO 4 FUROS, TIPO CABEÇA: CABEÇA PEQUENA. "PRODUTO FABRICADO CONFORME PORTARIA INMETRO N.º 54 DE 01/02/2016, INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA ANVISA, N. 04 DE 24/09/2015 E N.22 DE 20.10.2017, ISO 14457:2017 – "DENTISTRY -- HANDPIECES AND MOTORS", RESOLUÇÃO RDC 39/2013 (ANVISA) - REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, SISTEMA DE GESTÃO ISO 9.001/2015 E ISO 13.485/2016". MODELO: PRIME CX207-W-2 MARCA DENTEMED FABRICANTE DENTEMED PROCEDENCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 8034960009						
14	Caneta baixa rotação	Unidade	2	R\$ 850,3000	R\$ 420,0000	R\$ 840,0000
Marca: DENTEMED Fabricante: DENTEMED Modelo / Versão: MICROMOTOR PRIME CX235-3F Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CANETA BAIXA ROTAÇÃO, MICROMOTOR, CONEXÃO: CONEXÃO BORDEN, DOIS FUROS, REFRIGERAÇÃO: COM REFRIGERAÇÃO INTERNA, ROTAÇÃO : CERCA DE 5.000 A 20.000. "PRODUTO FABRICADO CONFORME PORTARIA INMETRO N.º 54 DE 01/02/2016, INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA ANVISA, N. 04 DE 24/09/2015 E N.22 DE 20.10.2017, ISO 14457:2017 – "DENTISTRY - HANDPIECES AND MOTORS", ISO 3964:2016 – "DENTAL HANDPIECES - COUPLING DIMENSIONS", ISO 9168:2005 – "DENTAL HANDPIECES - HOSE CONNECTORS", RESOLUÇÃO RDC 39/2013 (ANVISA) - REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, SISTEMA DE GESTÃO ISO 9.001/2015 E ISO 13.485/2016". MODELO: MICROMOTOR PRIME CX235-3F MARCA DENTEMED FABRICANTE DENTEMED PROCEDENCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349609006						
15	Caneta baixa rotação	Unidade	2	R\$ 871,9600	R\$ 290,0000	R\$ 580,0000
Marca: DENTEMED Fabricante: DENTEMED Modelo / Versão: PEÇA RETA PRIME CX235-2A Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CANETA BAIXA ROTAÇÃO, PEÇA RETA LONGA, CIRÚRGICA, CONEXÃO: ENCAIXE INTRA, RELAÇÃO TRANSMISSÃO: TRANSMISSÃO 1:1, TROCA DE BROCA: ANEL DESTRAVADOR, REFRIGERAÇÃO: COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA. "PRODUTO FABRICADO CONFORME PORTARIA INMETRO N.º 54 DE 01/02/2016, INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA ANVISA, N. 04 DE 24/09/2015 E N.22 DE 20.10.2017, ISO 14457:2017 – "DENTISTRY - HANDPIECES AND MOTORS", ISO 3964:2016 – "DENTAL HANDPIECES - COUPLING DIMENSIONS", RESOLUÇÃO RDC 39/2013 (ANVISA) - REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, SISTEMA DE GESTÃO ISO 9.001/2015 E ISO 13.485/2016". MODELO: PEÇA RETA PRIME CX235-2A MARCA DENTEMED FABRICANTE DENTEMED PROCEDENCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349609007						
Total do Fornecedor:						R\$ 2.160,0000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)





3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do Pregão Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:



6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, 28 de fevereiro de 2023.



RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 5º BEC

CPF Nº 213.057.828-44

PRIMEMED EQUIPAMENTOS

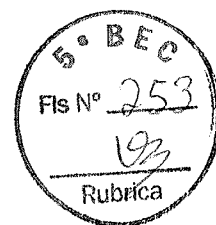
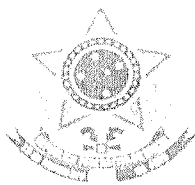
LTDA:46218314000166

LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY

Representante da Empresa

CPF Nº 758.729.606-97

Assinado de forma digital por PRIMEMED
EQUIPAMENTOS LTDA:46218314000166
Dados: 2023.03.10 15:28:19 -03'00'



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023
PROCESSO N.º 64043.012807/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI nº 202, de 25 de outubro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023, processo administrativo n.º 64043.012807/2022, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços Nº 02/2023**, conforme Ata publicada em **28 de fevereiro de 2023** e homologada pelo Sr. Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, Ordenador de Despesas do 5º BEC; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ **46.218.314/0001-66**, com endereço na Rua Antônio Gravatá, nº 136B – Bairro Cinquentenário, em Belo Horizonte/MG CEP: 30.570-040 Fone: (31) 3374-6768 E-mail: primemedltada@gmail.com, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY**, CPF: 758.729.606-97 e RG: M 4010917.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SEÇÃO DE SAÚDE**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

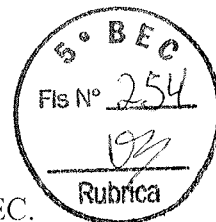
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

46.218.314/0001-66 - PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
11	Caneta alta rotação	Unidade	2	R\$ 897,9000	R\$ 370,0000	R\$ 740,0000
Marca: DENTEMED Fabricante: DENTEMED Modelo / Versão: PRIME CX207-W-2 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CANETA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL ROLAMENTO: ROLAMENTO AÇO INOXIDÁVEL, VELOCIDADE MÁXIMA: MAIOR 400.000, REFRIGERAÇÃO: 3 OU MAIS FUROS, TROCA DE BROCA: BOTÃO DE PRESSÃO (PB), TIPO CONEXÃO: CONEXÃO 4 FUROS, TIPO CABEÇA: CABEÇA PEQUENA. "PRODUTO FABRICADO CONFORME PORTARIA INMETRO N.º 54 DE 01/02/2016, INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA ANVISA, N. 04 DE 24/09/2015 E N.22 DE 20.10.2017, ISO 14457:2017 – "DENTISTRY -- HANDPIECES AND MOTORS", RESOLUÇÃO RDC 39/2013 (ANVISA) - REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, SISTEMA DE GESTÃO ISO 9.001/2015 E ISO 13.485/2016". MODELO: PRIME CX207-W-2 MARCA DENTEMED FABRICANTE DENTEMED PROCEDENCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349600009						
14	Caneta baixa rotação	Unidade	2	R\$ 850,3000	R\$ 420,0000	R\$ 840,0000
Marca: DENTEMED Fabricante: DENTEMED Modelo / Versão: MICROMOTOR PRIME CX235-3F Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CANETA BAIXA ROTAÇÃO, MICROMOTOR, CONEXÃO: CONEXÃO BORDEN, DOIS FUROS, REFRIGERAÇÃO: COM REFRIGERAÇÃO INTERNA, ROTAÇÃO : CERCA DE 5.000 A 20.000. "PRODUTO FABRICADO CONFORME PORTARIA INMETRO N.º 54 DE 01/02/2016, INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA ANVISA, N. 04 DE 24/09/2015 E N.22 DE 20.10.2017, ISO 14457:2017 – "DENTISTRY - HANDPIECES AND MOTORS", ISO 3964:2016 – "DENTAL HANDPIECES - COUPLING DIMENSIONS", ISO 9168:2005 – "DENTAL HANDPIECES - HOSE CONNECTORS", RESOLUÇÃO RDC 39/2013 (ANVISA) - REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, SISTEMA DE GESTÃO ISO 9.001/2015 E ISO 13.485/2016". MODELO: MICROMOTOR PRIME CX235-3F MARCA DENTEMED FABRICANTE DENTEMED PROCEDENCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349609006						
15	Caneta baixa rotação	Unidade	2	R\$ 871,9600	R\$ 290,0000	R\$ 580,0000
Marca: DENTEMED Fabricante: DENTEMED Modelo / Versão: PEÇA RETA PRIME CX235-2A Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CANETA BAIXA ROTAÇÃO, PEÇA RETA LONGA, CIRÚRGICA, CONEXÃO: ENCAIXE INTRA, RELAÇÃO TRANSMISSÃO: TRANSMISSÃO 1:1, TROCA DE BROCA: ANEL DESTRAVADOR, REFRIGERAÇÃO: COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA. "PRODUTO FABRICADO CONFORME PORTARIA INMETRO N.º 54 DE 01/02/2016, INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA ANVISA, N. 04 DE 24/09/2015 E N.22 DE 20.10.2017, ISO 14457:2017 – "DENTISTRY - HANDPIECES AND MOTORS", ISO 3964:2016 – "DENTAL HANDPIECES - COUPLING DIMENSIONS", RESOLUÇÃO RDC 39/2013 (ANVISA) - REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, SISTEMA DE GESTÃO ISO 9.001/2015 E ISO 13.485/2016". MODELO: PEÇA RETA PRIME CX235-2A MARCA DENTEMED FABRICANTE DENTEMED PROCEDENCIA NACIONAL REGISTRO ANVISA: 80349609007						
Total do Fornecedor:						R\$ 2.160,0000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do Pregão Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, 28 de fevereiro de 2023.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 5º BEC

CPF Nº 213.057.828-44

PRIMEMED EQUIPAMENTOS

LTDA:46218314000166

LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY

Representante da Empresa

CPF Nº 758.729.606-97

Assinado de forma digital por PRIMEMED
EQUIPAMENTOS LTDA:46218314000166
Dados: 2023.03.10 15:28:19 -03'00'



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023
PROCESSO N.º 64043.012807/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI nº 202, de 25 de outubro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023, processo administrativo n.º 64043.012807/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços Nº 02/2023**, conforme Ata publicada em **28 de fevereiro de 2023** e homologada pelo Sr. Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, Ordenador de Despesas do 5º BEC; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **LUIZ GOULART & CIA LTDA**, inscrita sob CNPJ **88.014.006/0001-69**, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 280 – Sala 02, em Passos de Torres/SC CEP: 88.980-000 Fone: (51) 3085-2903/ 9 9100-3062 E-mail: licitacao@ortoprimaz.com.br, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **LUIZ CARLOS RODRIGUES GOULART**, CPF: 416.570.390-72 e RG: 014664193-1.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SEÇÃO DE SAÚDE**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**LUIZ CARLOS
RODRIGUES
GOULART:41657
020072**

Página 1 de 6 Ata nº 019 do PE 02/2023
Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS
RODRIGUES
GOULART:41657039072
Dados: 2023.03.08

88.014.006/0001-69 - LUIZ GOULART & CIA LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
3	Adesivo dental	Unidade	20	R\$ 347,3400	R\$ 97,0000	R\$ 1.940,0000
Marca: FGM Fabricante: FGM Modelo / Versão: FGM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Adesivo dental, tipo ativação dual, componentes autocondicionante, composição; etanol, Bis-GMA, silano tratado com filler de sílica, 2-hidroxietilmetacrilato, glicerol 1,3 dimetacrilato, copolímero de ácido acrílico e ácido itacônico e diuretanodimetacrilato. Tampa flip. Frasco 5ml						
42	Isolante - uso odontológico	Unidade	100	R\$ 22,8800	R\$ 10,0000	R\$ 1.000,0000
Marca: IODONTOSUL Fabricante: IODONTOSUL Modelo / Versão: IODONTOSUL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Isolante uso odontológico, composição básica: metacrilato, aspecto físico: resina ticsotrópica, tipo uso: barreira gengival, característica adicionais: fotopolimerizável, apresentação: seringa com 3 g.						
47	Pasta abrasiva	Unidade	20	R\$ 59,6300	R\$ 40,0000	R\$ 800,0000
Marca: IODONTOSUL Fabricante: IODONTOSUL Modelo / Versão: IODONTOSUL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pasta abrasiva, apresentação: grãos, tamanho grão: 1 a 6 micra, aplicação: polimento final de porcelana e resina, seringa 4g.						
49	Clareador	Unidade	100	R\$ 23,8300	R\$ 13,0000	R\$ 1.300,0000
Marca: FGM Fabricante: FGM Modelo / Versão: FGM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Peróxido de Carbamida á 16% (marca igual ou superior a whitenss perfect 16%-FGM). EMBALAGEM COM: Kit com 1 seringa de gel clareador com 3g + 1 ponteira para aplicação do gel.						
52	Placa silicone	Unidade	200	R\$ 50,8500	R\$ 32,0000	R\$ 6.400,0000
Marca: FGM Fabricante: FGM Modelo / Versão: FGM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Placa para moldeira de silicone, formato quadrado, espessura 1 mm, cor incolor, aplicação confecção de moldeiras e placas, base plastificada. 5 unidades						
55	Removedor ferrugem	Unidade	20	R\$ 107,1600	R\$ 49,0000	R\$ 980,0000
Marca: FGM Fabricante: FGM Modelo / Versão: FGM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Removedor de Manchas, 1 seringa com 2g+ 10 ponteiras. Clareador por microabrasão à base de ácido clorídrico a 6% e carbeto de silício Empregado para a remoção química e mecânica controlada do esmalte manchado por fluorose, hipoplasia superficial do esmalte, defeitos estruturais que pigmentam ou manchas brancas de cáries inativas. Embalagem c/ 1 seringa de 2g, 10 ponteiras p/ aplicação, 1 espátula e instruções p/ o profissional. Igual ou superior a Whitenss RM - FGM						
Total do Fornecedor:						R\$ 12.420,0000

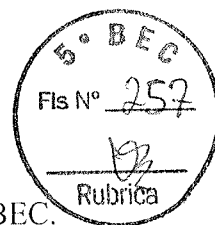
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

Página 2 de 6 Ata nº 019 do PE 02/2023

LUIZ CARLOS
RODRIGUES
GOULART:416570390

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS RODRIGUES
GOULART:41657039072
Dados: 2023.03.08 08:30:58
-03'00'



3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do Pregão Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

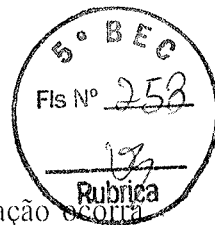
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



LUIZ CARLOS
RODRIGUES
GOULART:41657039

Página 4 de 6 Ata nº 019 do PE 02/2023

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS RODRIGUES
GOULART:41657039072
Dados: 2023.03.08 08:32:12



6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o

LUIZ CARLOS
RODRIGUES
GOULART:4165703907

Página 5 de 6 Ata nº 019 do PE 02/2023

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS RODRIGUES
GOULART:41657039072
Dados: 2023.03.08 08:32:50

compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

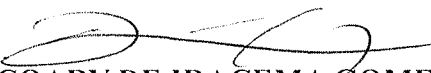
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, 28 de fevereiro de 2023.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

CPF Nº 213.057.828-44

LUIZ CARLOS RODRIGUES

GOULART:41657039072

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS

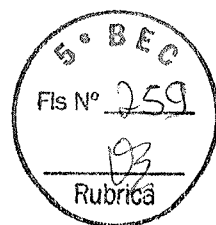
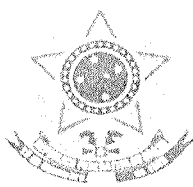
RODRIGUES GOULART:41657039072

Dados: 2023.03.08 08:33:23 -03'00'

LUIZ CARLOS RODRIGUES GOULART

Representante da Empresa

CPF Nº 416.570.390-72



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023
PROCESSO N.º 64043.012807/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI nº 202, de 25 de outubro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023, processo administrativo n.º 64043.012807/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços Nº 02/2023**, conforme Ata publicada em **28 de fevereiro de 2023** e homologada pelo Sr. Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, Ordenador de Despesas do 5º BEC; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **DENTAL MARIA LTDA**, inscrita sob CNPJ **09.222.369/0001-13**, com endereço na Rua Ere, nº 34 – Sala 304 - Prado, em Belo Horizonte/MG CEP: 30.411-052 Fone: (31) 2522-8171 E-mail: licita@dentalmaria.com.br, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **GRACIELE VILACA SANTOS FERREIRA**, CPF: 027.400.146-27.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SEÇÃO DE SAÚDE**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

09.222.369/0001-13 - DENTAL MARIA LTDA
--

GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:0274 0014627	Assinado de forma digital por GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA:0274001462 7 Dados: 2023.03.08 16:23:26 -03'00'
---	--

Página 1 de 7 Ata nº 020 do PE 02/2023

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
19	Mepivacaína Cloridrato	Tubete 1,80 ML	20	R\$ 152,9600	R\$ 139,1300	R\$ 2.782,6000
Marca: DLA PHARMACEUTICA Fabricante: DLA PHARMACEUTICA Modelo: / Versão: MEPIVALEM AD Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 30830320000 - ANEST MEPIVALEM 2 CV C 50 DLA PHARMACEUTICAL - ANESTESICO MEPIVALEM AD SAL ANESTESICO CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% (36 MG/TUBETE) VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000 (0,018 MG/ TUBETES) APRESENTAÇÃO 20 MG/ML + 10 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CX 50 CARPULES PLÁSTICOS TRANSPARENTE 1,8 ML M MEPIVALEM AD F - DLA PHARMACEUTICAL LTDA P - BRASIL RMS - 109930001 FINAL						
20	Mepivacaína Cloridrato	Tubete 1,80 ML	10	R\$ 168,8300	R\$ 139,8000	R\$ 1.398,0000
Marca: DLA PHARMACEUTICA Fabricante: DLA PHARMACEUTICA Modelo: / Versão: MEPIVALEM SV Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 30830390000 - ANEST MEPIVALEM 3 SV C 50 DLA PHARMACEUTICAL - ANESTESICO SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3% 30MG/ML SEM VASOCONSTRITOR COMPOSIÇÃO CADA CARPULE COM 1,8ML CONTEM CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3% (54 MG/TUBETE) EXCIPIENTES CLORETO DE SÓDIO METILPARABENO E HÍDROXIDO DE SÓDIO PARA AJUSTE DE PH ÁGUA PARA INJETÁVEIS QSP 1.800ML APRESENTAÇÃO CX 50 CARPULES PLÁSTICOS TRANSPARENTE 1,8 ML M MEPIVALEM 3% SV F - DLA PHARMACEUTICAL LTDA P - BRASIL RMS - 109930008 FINAL						
35	Formocresol	Frasco 10,00 ML	2	R\$ 11,7200	R\$ 5,5100	R\$ 11,0200
Marca: BIODINAMICA Fabricante: BIODINAMICA Modelo: / Versão: BIODINAMICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 7540 - FORMOCRESOL 10ML BIODINAMICA - FORMOCRESOL C/10ML COMPOSIÇÃO:ORTO-CRESOL,GLICERINA,ALCOOL ETILICO 96 M-FORMOCRESOL - F-BIODINAMICA - P-NAC. /RMS-10298550076 FINAL						
40	Indicador químico	Unidade	5	R\$ 40,6200	R\$ 21,5900	R\$ 107,9500
Marca: CLEAN UP Fabricante: CLEAN UP Modelo: / Versão: CLEAN UP Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 498 - INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 5 CLEAN TEST C 25 CLEAN UP - INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 5 CLEAN TEST PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR COM CICLOS DE 121°C A 134°C. CONTROLE DE 3 VARIÁVEIS VAPOR, TEMPO E TEMPERATURA/PRESSÃO CX C/ 25 UNID M - CLEAN TEST CLASSE 5 F - CLEAN UP P - NAC FINAL						
41	Iodofórmio	Gramas	5	R\$ 42,2100	R\$ 37,9700	R\$ 189,8500
Marca: MAQUIRA Fabricante: MAQUIRA Modelo: / Versão: MAQUIRA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 0101028001 - IODOFORMIO 10G MAQUIRA - OBTURADOR INTRACANAL E MEDICAMENTOSO C/10G M-ODOFORMIO - F-MAQUIRA - P-NAC. / 80322400099 FINAL						
60	Resina composta	Unidade	20	R\$ 210,0000	R\$ 101,0300	R\$ 2.020,6000
Marca: FGM Fabricante: FGM Modelo: / Versão: OPUS BULK FILL F Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 4000019373 - RESINA FOTO OPUS BULK FILL FLOW 2G A3 FGM - RESINA FLUÍDA OPUS BULK FILL FLOW COR A3 - PERMITE REALIZAR INCREMENTOS DE ATÉ 4 MM DE PROFUNDIDADE; * EXCELENTE CONSISTÊNCIA; * AUTONIVELAMENTO - QUE POSSIBILITA UMA PERFEITA ADAPTAÇÃO DO MATERIAL ÀS PAREDES DO PREPARO; TIXOTROPIA						

GRACIELLE
 VILACA
 SANTOS
 FERREIRA:02
 740014627

Assinado de forma
 digital por
 GRACIELLE VILACA
 SANTOS
 FERREIRA:0274001
 4627
 Dados: 2023.03.08



INTELIGENTE (AÇÃO ANTIGRAVIDADE) - PERFEITA PARA APLICAÇÃO EM DENTES SUPERIORES, BAIXA TENSÃO DE CONTRAÇÃO; * PRÁTICO E RÁPIDO EM ÚNICO PASSO * BASE DE RESTAURAÇÕES CL I E II; * FORRAMENTO SOB MATERIAIS RESTAURADORES DIRETOS; * REGULARIZAÇÃO / PLANIFICAÇÃO DE PAREDES DO PREPARO CAVITÁRIO; * REPARO DE PEQUENOS DEFEITOS DE ESMALTE; * REPARO DE MATERIAIS TEMPORÁRIOS EM ACRÍLICO E RESINA. SERINGA COM 2G 10 PONTEIRAS APLICADORAS M-OPUS BULK FILL FLOW F-FGM P-NAC RMS: 80172310078.]FINAL						
61	Resina composta	Unidade	20	R\$ 256,5300	R\$ 18,3300	R\$ 366,6000
Marca: BIODINAMICA						
Fabricante: BIODINAMICA						
Modelo / Versão: MASTER FLOW						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: COR A ESCOLHER - RESINA FOTO FLUIDA MASTER FLOW 2G QUALQUER COR BIODINAMICA - RESINA COMPOSTA DE BAIXA VISCOSIDADE FOTOPOLIMERIZAVEL HIBRIDA E COM MICROPARTICULAS VITROCERAMICAS MODIFICADAS ORGANICAMENTE ALTA FLUIDEZ PROPORCIONA ACESSO EM MICROCAVIDADES TIXOTROPICA COR A SER DEFINIDA CONFORME DISPONIBILIDADE DO FABRICANTE SERINGA COM 2G M - MASTER FLOW F - BIODINAMICA P - NAC RMS: 10298550092.]FINAL						
Total do Fornecedor:						R\$ 6.876,6200

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que

GRACIELLE
VILACA
SANTOS
FERREIRA:0274
0014627

Assinado de forma
digital por GRACIELLE
VILACA SANTOS
FERREIRA:027400146
27
Dados: 2023.03.08
16:22:10 -03'00'

este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

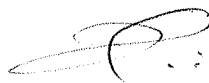
4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

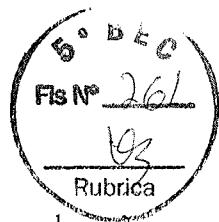


5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do Pregão Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

GRACIELLE
VILACA
SANTOS
FERREIRA:02
740014627

Assinado de forma
digital por
GRACIELLE VILACA
SANTOS
FERREIRA:027400146
27
Dados: 2023.03.08
16:23:56 -03'00'



6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

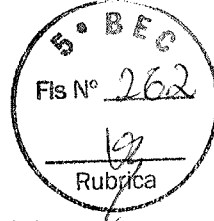
8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

GRACIELLE
VILACA
SANTOS
FERREIRA:027
40014627

Assinado de forma
digital por GRACIELLE
VILACA SANTOS
FERREIRA:02740014627
Dados: 2023.03.08
16:24:12 -03'00'



8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, 28 de fevereiro de 2023.

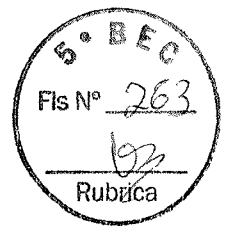
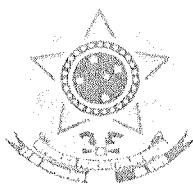
RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC
CPF Nº 213.057.828-44

GRACIELLE VILACA
SANTOS

FERREIRA:02740014627

Assinado de forma digital por
GRACIELLE VILACA SANTOS
FERREIRA:02740014627
Dados: 2023.03.08 16:24:20 -03'00'

GRACIELE VILACA SANTOS FERREIRA
Representante da Empresa
CPF Nº 027.400.146-27



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023
PROCESSO N.º 64043.012807/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI nº 202, de 25 de outubro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023, processo administrativo n.º 64043.012807/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços Nº 02/2023**, conforme Ata publicada em **28 de fevereiro de 2023** e homologada pelo Sr. Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, Ordenador de Despesas do 5º BEC; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA**, inscrita sob CNPJ **09.276.294/0001-53**, com endereço na Rua Itamaraca, nº 336 – Água Rasa, em São Paulo/SP CEP: 03.179-010 Fone: (11) 2211-2200 E-mail: comercial@emporiokaza.com.br, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **ROBERTO YASUO KAZAMA**, CPF: 046.909.428-11 e RG: 10.669.238-0.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SEÇÃO DE SAÚDE**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

09.276.294/0001-53 - EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
43	Conjunto higiene	Unidade	500	R\$ 8,0500	R\$ 7,0000	R\$ 3.500,0000
Marca: FREEDENT/DENTALK Fabricante: RAYMONDS/CKOVACS Modelo / Versão: KIT HIGIENE Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 500 Kit escova dental + creme dental 90g + fio dental 10m. Especificação: Adulto						
Total do Fornecedor:						R\$ 3.500,0000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do Pregão Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

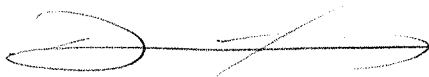
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, 28 de fevereiro de 2023.



RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 5º BEC

CPF Nº 213.057.828-44

ROBERTO YASUO Assinado de forma digital
por ROBERTO YASUO

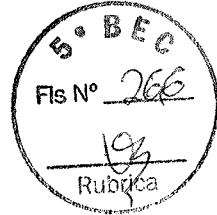
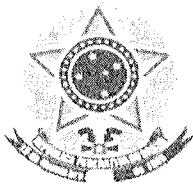
KAZAMA:046909 KAZAMA:04690942811

42811 Dados: 2023.03.08 13:13:51
-03'00'

ROBERTO YASUO KAZAMA

Representante da Empresa

CPF Nº 046.909.428-11



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023
PROCESSO N.º 64043.012807/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI nº 202, de 25 de outubro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023, processo administrativo n.º 64043.012807/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços Nº 02/2023**, conforme Ata publicada em **28 de fevereiro de 2023** e homologada pelo Sr. Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, Ordenador de Despesas do 5º BEC; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **D BERLATO & CIA LTDA**, inscrita sob **CNPJ 12.630.233/0001-57**, com endereço na Rua Coronel Niederauer, nº 540 – Loja 04 - Centro, em Santa Maria/RS CEP: 97.020-160 Fone: (55) 3217-3000 E-mail: dgbllicit@gmail.com, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **DENER GOMES BERLATO**, CPF: 014.856.210-89 e RG: 9088207106.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SEÇÃO DE SAÚDE**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

12.630.233/0001-57 - D BERLATO & CIA LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
12	Caneta alta rotação	Unidade	2	R\$ 1.183,8500	R\$ 479,0000	R\$ 958,0000
Marca: NEOLAB Fabricante: NEOLAB Modelo / Versão: NEOLAB Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Caneta Alta rotação, material: corpo em titânio, material rolamento: rolamento cerâmico, velocidade máxima: maior 400.000, refrigeração: 3 ou mais furos, troca de brocas: botão de pressão (PB), tipo conexão: conexão 4 furos, tipo cabeça: cabeça pequena. MARCA NEOLAB						
13	Caneta baixa rotação	Unidade	2	R\$ 822,4000	R\$ 822,4000	R\$ 1.644,8000
Marca: NEOLAB Fabricante: NEOLAB Modelo / Versão: NEOLAB Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Caneta Baixa Rotação tipo: contra ângulo, relação transmissão: transmissão 20:1, torque, torque maior ou igual 50, troca de broca: trava LT/FG, refrigeração: com refrigeração externa, tipo cabeça: cabeça padrão, característica adicional: com led MARCA NEOLAB						
Total do Fornecedor:						R\$ 2.602,8000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não

participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do Pregão Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, 28 de fevereiro de 2023.

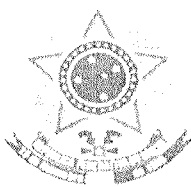


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC
CPF Nº 213.057.828-44

D BERLATO E CIA
LTDA:1263023300015
7

Assinado de forma digital por D
BERLATO E CIA
LTDA:12630233000157
Dados: 2023.04.10 12:03:20 -03'00'

DENER GOMES BERLATO
Representante da Empresa
CPF Nº 014.856.210-89



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023
PROCESSO N.º 64043.012807/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI nº 202, de 25 de outubro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023, processo administrativo n.º 64043.012807/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços Nº 02/2023**, conforme Ata publicada em **28 de fevereiro de 2023** e homologada pelo Sr. Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, Ordenador de Despesas do 5º BEC; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **ELISVANDIA MATOS DONINI LTDA**, inscrita sob CNPJ 22.685.459/0001-09, com endereço na Rua Helena Bigaton, nº 615 - Centro, em Caibi/SC CEP: 89.888-000 Fone: (49) 3648-0897 / 9 9934-0244 E-mail: higix@higix.com.br dental@higix.com.br expedicao.higix@gmail.com, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **ELISVANDIA MATOS DONINI**, CPF: 033.063.919-64 e RG: 7218644-3 SSP/PR.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SEÇÃO DE SAÚDE**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

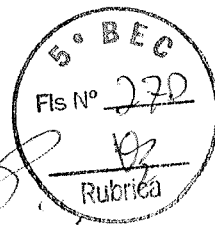
13.547.970/0001-53 - ELISVANDIA MATOS DONINI LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
33	Fio dental	Unidade	50	R\$ 3,9300	R\$ 2,6300	R\$ 131,5000
Marca: HIGIX Fabricante: HIGIX Modelo: / Versão: HIGIX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fio dental\, material:resina termoplástica/cera e essência\, comprimento:100 m\, tipo:regular\, sabor:neutro, fio dental\, material:poliamida\, comprimento:100 m\, características adicionais:com cera mineral\, aromatizado, fio dental\, material:resina termoplástica/cera e essência\, comprimento:500 m\, tipo:regular\, sabor:neutro						
39	Hipoclorito de sódio	Unidade	20	R\$ 13,7500	R\$ 13,7500	R\$ 275,0000
Marca: CICLO FARMA Fabricante: CICLO FARMA Modelo: / Versão: CICLO FARMA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Hipoclorito De Sódio, aspecto físico solução aquosa, concentração: teor 1% de cloro ativo. Frasco 1L						
44	Conjunto higiene	Unidade	500	R\$ 5,9700	R\$ 5,9200	R\$ 2.960,0000
Marca: MED FIO Fabricante: FREEDENT Modelo: / Versão: HIGIX Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit escova dental + creme dental 90g infantil + fio dental 10m.Especificação: Infantil						
58	Resina composta	Unidade	20	R\$ 266,3000	R\$ 266,3000	R\$ 5.326,0000
Marca: FGM Fabricante: FGM Modelo: / Versão: FGM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Resina Composta corante fotopolimerizavel, aspecto físico fluida, componentes: óxidos fêrricos, pigmentos. Unidade: seringa 1,8g						
63	Resina Composta	Seringa 2,00 G	20	R\$ 125,4100	R\$ 15,0800	R\$ 301,6000
Marca: MASTER FILL Fabricante: BIODINAMICA Modelo: / Versão: MASTER FILL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Resina composta fotopolimerizavel, tamanho partículas, híbrida, aspecto físico pastosa. Seringa 2g.						
64	Resina Composta	Seringa 4,00 G	20	R\$ 331,6300	R\$ 331,6300	R\$ 6.632,6000
Marca: ANGELUS Fabricante: ANGELUS Modelo: / Versão: ANGELUS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Resina Composta opacificadora fotopolimerizavel tamanho partículas microhíbrida, aspecto físico fluida, unidade: seringa 4g						
Total do Fornecedor:						R\$ 15.626,7000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do Pregão Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

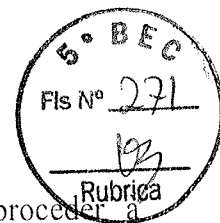
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

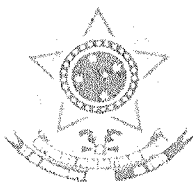
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, 28 de fevereiro de 2023.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC
CPF Nº 213.057.828-44

ELISVANDIA	Assinado de forma
MATOS DONINI	digital por ELISVANDIA
EIRELI:1354797	MATOS DONINI
0000153	EIRELI:13547970000153
	Dados: 2023.03.09
	10:18:54 -03'00'

ELISVANDIA MATOS DONINI
Representante da Empresa
CPF Nº 033.063.919-64



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023
PROCESSO N.º 64043.012807/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI nº 202, de 25 de outubro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023, processo administrativo n.º 64043.012807/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços Nº 02/2023**, conforme Ata publicada em **28 de fevereiro de 2023** e homologada pelo Sr. Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, Ordenador de Despesas do 5º BEC; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **GEOVANE PINHEIRO VARGAS**, inscrita sob **CNPJ 24.595.202/0001-91**, com endereço na Rua Antônio Gonçalves do Amaral, nº 13 – Bairro Camobi, em Santa Maria/RS CEP: 97.110-070 Fone: (55) 3307-4188/ 9 9614-5884 E-mail: gmed.distribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **GEOVANE PINHEIRO VARGAS**, CPF: 898.006.480-20 e RG: 1088207814.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SEÇÃO DE SAÚDE**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

24.595.202/0001-91 - GEOVANE PINHEIRO VARGAS						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
9	Babador	Caixa 100,00 UN	100	R\$ 25,8100	R\$ 20,0000	R\$ 2.000,0000
Marca: max clean Fabricante: max clean Modelo / Versão: babador Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Babador descartável, em papel absorvente e plástico com 2 camadas de papel e 1 camada de plástico, cor branca. Caixa com 100 unidades						
31	Fio de sutura agulhado	Unidade	100	R\$ 46,0400	R\$ 46,0400	R\$ 4.604,0000
Marca: shalon Fabricante: shalon Modelo / Versão: nylon Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fio De Sutura, Nylon Preta, 45 Cm, Com Agulha Em Formato De 3/8 Círculo Cortante, Estéril, Espessura 4-0. Caixa com 24 und						
68	Embalagem P/ Esterilização	Rolo 100,00 M	10	R\$ 152,7100	R\$ 148,0000	R\$ 1.480,0000
Marca: polar fix Fabricante: polar fix Modelo / Versão: papel grau cirurgico Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Rolo de papel grau cirúrgico para esterilização em autoclave rolo com 25cm x 100m.						
69	Embalagem P/ Esterilização	Rolo 100,00 M	10	R\$ 128,1300	R\$ 117,0000	R\$ 1.170,0000
Marca: polar fix Fabricante: polar fix Modelo / Versão: papel grau cirurgico Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Rolo de papel grau cirúrgico para esterilização em autoclave rolo com 20CM x 100m.						
Total do Fornecedor:						R\$ 9.254,0000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.





4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do Pregão Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

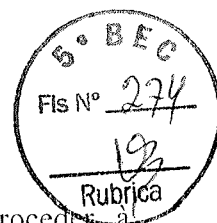
6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

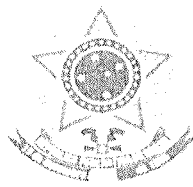
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, 28 de fevereiro de 2023.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC
CPF Nº 213.057.828-44


Assinado digitalmente por:
GEOVANE PINHEIRO VARGAS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

GEOVANE PINHEIRO VARGAS
Representante da Empresa
CPF Nº 898.006.480-20



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023
PROCESSO N.º 64043.012807/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI nº 202, de 25 de outubro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023, processo administrativo n.º 64043.012807/2022, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços Nº 02/2023**, conforme Ata publicada em **28 de fevereiro de 2023** e homologada pelo Sr. Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, Ordenador de Despesas do 5º BEC; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **ODONTOMED T A LTDA**, inscrita sob **CNPJ 27.205.945/0001-04**, com endereço na Av. Raja Gabaglia, nº 4859 – Sala 125 – Santa Lúcia, em Belo Horizonte/MG CEP: 30.360-663 Fone: (31) 3023-6336 E-mail: odontomedlicitacao@gmail.com, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **TAYNÁ RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS**, CPF: 080.491.056-10 e RG: 135.4093 SSP/RO.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SEÇÃO DE SAÚDE**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

27.205.945/0001-04 - ODONTOMED T/A LTDA					
Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
Filme radiológico	Unidade	10	R\$ 197,3900	R\$ 184,9500	R\$ 1.849,5000
Marca: CARESTREAM Fabricante: CARESTREAM Modelo / Versão: E-SPEED Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filme p/ RX periapical, adulto, comprimento 4cm e largura 3cm, com velocidade intermediária (E-Speed), na cor azul, Caixa c/ 150 películas, E, tipo kodak. Filme Radiológico 3 x 4; Indicado para tomadas radiográficas intra-orais (filme 3x4cm), processamento manual ou automático. Validade: 2 anos após sua fabricação. Registro Anvisa: 80378750061					
Filme radiológico	Unidade	5	R\$ 259,7200	R\$ 259,7200	R\$ 1.298,6000
Marca: CARESTREAM Fabricante: CARESTREAM Modelo / Versão: IP-01 INFANTIL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filme radiográfico periapical infantil (22x35mm), compatível com processamento manual, caixa com 100 unidades - Filme Insight Infantil Periapical. * Cor Roxa. Alta velocidade F. * Validade: 2 anos após sua fabricação. Caixa contendo 100 unidades.					
Total do Fornecedor:					R\$ 3.148,1000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

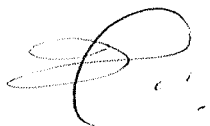
3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica





condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do Pregão Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, 28 de fevereiro de 2023.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC
CPF Nº 213.057.828-44

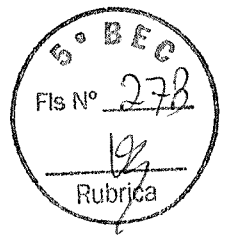
TAYNA RODRIGUES
MONTEIRO DE
BARROS:0804910561
0

Assinado de forma digital por TAYNA
RODRIGUES MONTEIRO DE
BARROS:08049105610
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31171733000112,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=c=CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=TAYNA RODRIGUES
MONTEIRO DE BARROS:08049105610
Dados: 2023.03.07 15:47:02 -03'00'

TAYNÁ RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS
Representante da Empresa
CPF Nº 080.491.056-10



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023
PROCESSO N.º 64043.012807/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI nº 202, de 25 de outubro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023, processo administrativo n.º 64043.012807/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços Nº 02/2023**, conforme Ata publicada em **28 de fevereiro de 2023** e homologada pelo Sr. Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, Ordenador de Despesas do 5º BEC; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ **28.820.255/0001-10**, com endereço na Rua Dr. Lisimaco Ferreira da Costa, nº 225 – Sala 01 - Recreio, em Londrina/PR CEP: 86.025-090 Fone: (43) 3376-6360 E-mail: nfelondrinasc@gmail.com, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **JULIANA CAROLINA ZANINELLI**, CPF: 050.536.699-10 e RG: 8.976.304-5.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SEÇÃO DE SAÚDE**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

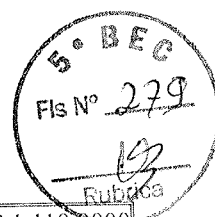
JULIANA CAROLINA
ZANINELLI
LADEIRA:05053669910

Assinado de forma digital por
JULIANA CAROLINA ZANINE
LADEIRA:05053669910
Dados: 2023.03.07 17:23:05
-03'00'

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

28.820.255/0001-10 - SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Afastador odontológico	Unidade	20	R\$ 17,5300	R\$ 8,9900	R\$ 179,8000
Marca: IMPLA Fabricante: IMPLA Modelo / Versão: IMPLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Abridor de boca material silicone, autoclavável; Tamanho: Grande						
2	Acessórios - uso odontológico	Unidade	20	R\$ 16,6800	R\$ 6,5600	R\$ 131,2000
Marca: IMPLA Fabricante: IMPLA Modelo / Versão: IMPLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Acessórios - uso odontológico\, tipo:jacaré\, prendedor de guardanapos\, de corrente\, material:aço inoxidável\, tipo uso:reutilizável						
5	Algodão	Pacote 100,00 UN	150	R\$ 3,2400	R\$ 2,7500	R\$ 412,5000
Marca: SSPLUS Fabricante: SSPLUS Modelo / Versão: SSPLUS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Algodão em rolo dental, hidrófilo ,com fibras 100% algodão da melhor qualidade em formato de cilindro compacto. Igual ou superior a Cremer						
10	Cabo espelho bucal	Unidade	50	R\$ 12,2900	R\$ 6,3700	R\$ 318,5000
Marca: IMPLA Fabricante: IMPLA Modelo / Versão: IMPLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cabo espelho bucal, aço inoxidável, oitavado, autoclavável. Igual ou semelhante as marcas DUFLEX,GOLGRAN.						
16	Cimento odontológico	Unidade	20	R\$ 15,2800	R\$ 8,1000	R\$ 162,0000
Marca: BIODINAMICA Fabricante: BIODINAMICA Modelo / Versão: BIODINAMICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cimento odontológico provisório, característica adicional sem flúor, aspecto físico pasta única. Pote 20g						
18	Clorexidina digluconato	Unidade	200	R\$ 17,5100	R\$ 7,9700	R\$ 1.594,0000
Marca: RABBIT Fabricante: RABBIT Modelo / Versão: RABBIT Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Clorexidina digluconato 0,12% antisséptico bucal à base de digluconato de clorhexidinaà 0,12% colutório. Frasco 250ml. Igual ou superior ao Periogard.						
21	Condicionador Dental	Seringa 2,50 ML	100	R\$ 11,3700	R\$ 1,7500	R\$ 175,0000
Marca: IMPLA Fabricante: IMPLA Modelo / Versão: IMPLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Condicionador dental, tipo ácido fosfórico, concentração 37%, aspecto físico gel. Seringa 2,5ml						
23	Escova de robson	Unidade	500	R\$ 3,0300	R\$ 1,8500	R\$ 925,0000
Marca: 3R/MICRODONT Fabricante: 3R/MICRODONT Modelo / Versão: 3R/MICRODONT Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Escova de Robson tipo ponta: cônica, uso: contra ângulo, cor preta.						





25	Espátula odontológica	Unidade	20	R\$ 86,1500	R\$ 55,9500	R\$ 1.119,0000
Marca: IMPLA Fabricante: IMPLA Modelo / Versão: IMPLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Espátula odontológica\, material:aço inoxidável com pontas em titânio\, modelo:nº 01\, tipo uso:p/ aplicação e escultura de resina composta\, características adicionais:duplo\, cabo c/ silicone\, esterilização:autoclavável. IGUAL OU SUPERIOR INDUSBELLO						
26	Espátula odontológica	Unidade	20	R\$ 86,7700	R\$ 55,9500	R\$ 1.119,0000
Marca: IMPLA Fabricante: IMPLA Modelo / Versão: IMPLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Espátula odontológica\, material:aço inoxidável com pontas em titânio\, modelo:nº 02\, tipo uso:p/ aplicação e escultura de resina composta\, características adicionais:duplo\, cabo c/ silicone\, esterilização:autoclavável. IGUAL OU SUPERIOR INDUSBELLO						
27	Espátula odontológica	Unidade	20	R\$ 107,9500	R\$ 55,9500	R\$ 1.119,0000
Marca: IMPLA Fabricante: IMPLA Modelo / Versão: IMPLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Espátula odontológica\, material:aço inoxidável com pontas em titânio\, modelo:nº 03\, tipo uso:p/ aplicação e escultura de resina composta\, características adicionais:duplo\, cabo c/ silicone\, esterilização:autoclavável. IGUAL OU SUPERIOR INDUSBELLO						
28	Espelho bucal	Unidade	70	R\$ 6,5000	R\$ 4,1900	R\$ 293,3000
Marca: IMPLA Fabricante: IMPLA Modelo / Versão: IMPLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Espelho bucal material aço inoxidável, tipo plano, tamanho: nº5, encaixe universal, tipo: autoclavavel, embalagem individual.						
34	Fluoreto De Sódio	Frasco 200,00 ML	50	R\$ 9,0000	R\$ 5,8500	R\$ 292,5000
Marca: IODONTOSUL Fabricante: IODONTOSUL Modelo / Versão: IODONTOSUL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fluoreto de sódio, 1,23%, espuma, acidulado, ácido fosfórico, edulcorante, essência, corante, gel base de caráter não iônico. Frasco 200ml						
36	Gesso - Uso Odontológico	Embalagem 1,00 KG	50	R\$ 29,5700	R\$ 26,0400	R\$ 1.302,0000
Marca: ASFER Fabricante: ASFER Modelo / Versão: ASFER Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Gesso uso odontológico, tipo: pedra especial tipo IV.						
37	Hidróxido de cálcio	Unidade	5	R\$ 48,7300	R\$ 20,0700	R\$ 100,3500
Marca: VIGODENT Fabricante: VIGODENT Modelo / Versão: VIGODENT Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Hidroxico de cálcio, tipo cimento, aspecto físico base 13g + catalisador 11g, apresentação conjunto completo. Igual ou semelhante as marcas DYCA,DENTSPLY,HIDRO C						
38	Hidróxido De Cálcio	Frasco 10,00 G	5	R\$ 7,0800	R\$ 7,0800	R\$ 35,4000
Marca: BIODINAMICA Fabricante: BIODINAMICA Modelo / Versão: BIODINAMICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Hidróxido De Cálcio, Em Pó. Frasco 10g						
45	Tira abrasiva - uso odontológico	Unidade	100	R\$ 5,4000	R\$ 5,4000	R\$ 540,0000
Marca: IMPLA Fabricante: IMPLA Modelo / Versão: IMPLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Lixa Odontológica, Tira Abrasiva, Uso Odontológico, Aço						

Inoxidável, Centro Neutro, Cerca De 150mm Com 4 Mm, Corte De Um Lado, Para Acabamento Restaurações Metálicas. Estéril, Descartável.						
46	Paramonoclorofenol	Frasco 20,00 ML	5	R\$ 11,0800	R\$ 8,4900	R\$ 42,4500
Marca: BIODINAMICA Fabricante: BIODINAMICA Modelo: / Versão: BIODINAMICA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paramonoclorofenol associação cânfora, aspecto físico líquido. Frasco 20ml						
48	Pasta Profilática	Bisnaga 90,00 G	50	R\$ 9,2600	R\$ 5,3100	R\$ 265,5000
Marca: IODONTOSUL Fabricante: IODONTOSUL Modelo: / Versão: IODONTOSUL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pasta Profilática, Aplicação: Profilaxia Odontológica, Composição: Água, Espessante, Lauril Sulfato, Características Adicionais: Com Fluor E Aroma Artificial De Tutti-Frutti.						
51	Pinça odontológica	Unidade	50	R\$ 12,3200	R\$ 12,2700	R\$ 613,5000
Marca: IMPLA Fabricante: IMPLA Modelo: / Versão: IMPLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pinça,tamanho 13 cm, referencia 317, aplicação para algodão, autoclavavel						
71	Sonda odontológica	Unidade	50	R\$ 11,7300	R\$ 8,8200	R\$ 441,0000
Marca: IMPLA Fabricante: IMPLA Modelo: / Versão: IMPLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Sonda exploradora nº5, aço inoxidável, autoclavavel. Igual ou semelhante as marcas DUFLEX,GOLGRAN.						
72	Sugador	Unidade	200	R\$ 9,6000	R\$ 8,6500	R\$ 1.730,0000
Marca: SSPLUS Fabricante: SSPLUS Modelo: / Versão: SSPLUS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Sugador de saliva, ponteira em pvc colorido, macio, vazado, aromatizado, atóxico, descartável, tubo transparente com fio de aço. Caixa c/ 40 unidades.						
73	Tesoura instrumental	Unidade	30	R\$ 29,8800	R\$ 22,1300	R\$ 663,9000
Marca: IMPLA Fabricante: IMPLA Modelo: / Versão: IMPLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tesoura instrumental\, modelo 2:micro tesoura noyes iris\, tipo ponta:ponta reta\, comprimento total:cerca de 12 cm\, material:aço inoxidável\, esterilidade:esterilizável						
74	Tesoura instrumental	Unidade	30	R\$ 341,1400	R\$ 22,1300	R\$ 663,9000
Marca: IMPLA Fabricante: IMPLA Modelo: / Versão: IMPLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tesoura instrumental, modelo micro tesoura NOYES IRIS, ponta curva, comprimento de 12 cm, material inoxidável, esterilizável.						
Total do Fornecedor:						R\$ 14.238,8000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.



3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,

observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do Pregão Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº

7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

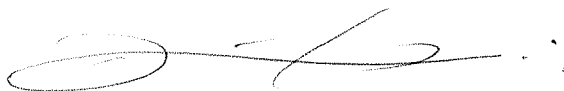
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, 23 de fevereiro de 2023.



RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 5º BEC

CPF Nº 213.057.828-44

JULIANA CAROLINA ZANINELLI

LADEIRA:05053669910

JULIANA CAROLINA ZANINELLI

Representante da Empresa

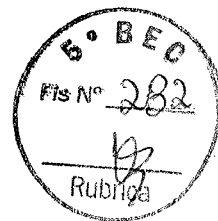
CPF Nº 050.536.699-10

Assinado de forma digital por JULIANA

CAROLINA ZANINELLI

LADEIRA:05053669910

Dados: 2023.03.07 17:25:05 -03'00'



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023
PROCESSO N.º 64043.012807/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI nº 202, de 25 de outubro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023, processo administrativo n.º 64043.012807/2022, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços Nº 02/2023**, conforme Ata publicada em **28 de fevereiro de 2023** e homologada pelo Sr. Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, Ordenador de Despesas do 5º BEC; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, inscrita sob CNPJ 33.992.619/0001-00 com endereço na Av. França, nº 735 – PVMT 3 Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS CEP: 90.230-220 Fone: (51) 2391-0050 E-mail: licita.mvrepresentacoes@gmail.com, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, CPF: 038.249.750-33 e RG: 1110889779.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SEÇÃO DE SAÚDE**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

33.992.679/0001-00 - VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
7	Aplicador odontológico	Unidade	2	R\$ 702,9000	R\$ 702,8500	R\$ 1.405,7000
Marca: DISPENSER Fabricante: YLLER Modelo / Versão: DISPENSE UNIVERSAL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aplicador odontológico tipo uso: pistola, aplicação: dispensador e misturador universal, material plástico, característica adicional: para silicone de adição, componentes: 2 embolos.						
65	Resina Composta	Seringa 4,00 G	20	R\$ 274,7800	R\$ 22,7300	R\$ 454,6000
Marca: LLIS Fabricante: FGM Modelo / Versão: LLIS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Resina composta tipo fotolimerizavel, tamanho partículas nanohibrida, aspecto físico: escupível. Seringa 4g.						
67	Resina composta	Unidade	20	R\$ 271,1300	R\$ 147,5800	R\$ 2.951,6000
Marca: OPALLIS Fabricante: FGM Modelo / Versão: OPALLIS FLOW 2g Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Resina composta fotopolimerizavel, nanoparticuladas, fluida.						
Total do Fornecedor:						R\$ 4.811,9000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do Pregão Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

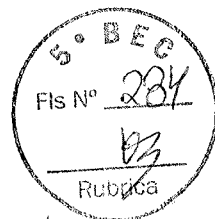
6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

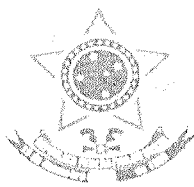
Porto Velho, RO, 28 de fevereiro de 2023.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC
CPF Nº 213.057.828-44



Documento assinado digitalmente
VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Data: 07/03/2023 15:17:50-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

VITÓRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Representante da Empresa
CPF Nº 038.249.750-3



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023
PROCESSO N.º 64043.012807/2022
VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no BI nº 202, de 25 de outubro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2023, processo administrativo n.º 64043.012807/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços Nº 02/2023**, conforme Ata publicada em **28 de fevereiro de 2023** e homologada pelo Sr. Ten Cel **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, Ordenador de Despesas do 5º BEC; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **E C S TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita sob CNPJ 35.706.397/0001-16, com endereço na Rod. Presidente Dutra, s/nº - Km 154,7 Galpão 22 Setor A, em São José dos Campos/SP CEP: 12.237-901 Fone: (12) 2112-0382 E-mail: ecsllicitacao@gmail.com, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **MARCELA FERNANDA DOS SANTOS CORTEZ SALES**, CPF: 400.127.738-75.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SEÇÃO DE SAÚDE**, especificado no

item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 02/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

35.706.397/0001-16 - E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA					
Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
Porta-agulha instrumental	Unidade	20	R\$ 206,1600	R\$ 43,3500	R\$ 867,0000
Marca: 6B INVENT					
Fabricante: 6B INVENT					
Modelo / Versão: 6B INVENT					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Porta-agulha\, material:aço inoxidável\, tipo:mayo hegar\, comprimento:14 cm igual ou semelhante as marcas golgran ou quinelato					
Resina Composta	Seringa 4,00 G	20	R\$ 308,6300	R\$ 286,4000	R\$ 5.728,0000
Marca: Z350					
Fabricante: 3M ESPE					
Modelo / Versão: Z350					
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Resina composta fotopolimerizavel, tamanho particulas nanoparticuladas, aspecto fisico pastosa, undade: seringa 4g.					
Total do Fornecedor:					R\$ 6.595,0000

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.



- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da homologação do Pregão Eletrônico, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Porto Velho, RO, 28 de fevereiro de 2023.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC
CPF Nº 213.057.828-44

MARCELA	Assinado de forma digital por
FERNANDA DOS	MARCELA FERNANDA DOS
SANTOS CORTEZ	SANTOS CORTEZ
SALES:40012773875	SALES:40012773875
	Dados: 2023.03.13 11:47:30
	-03'00'

MARCELA FERNANDA DOS SANTOS CORTEZ SALES
Representante da Empresa
CPF Nº 400.127.738-75